



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

segunda-feira, 7 de junho de 2021

Ano VII - Edição nº 01280 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C387B16BF2385CF8FB6B544057603AA3

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2021
- OFÍCIO 22.717- TORNAR SEM EFEITO- NOMEAÇÃO- MARFRAN FELIX AMARAL
DECRETO Nº 22.718- EXONERAÇÃO- CLEBER DO SANTOS CORREIA
DECRETO Nº 22.719 – NOMEAÇÃO- MARFRAN FELIX AMARAL
DECRETO Nº 22.720- NOMEAÇÃO – CLEBER DOS SANTOS CORREIA
- 1º APOSTILAMENTO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 105-2018
- 1º APOSTILAMENTO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 063-2017
- 1º APOSTILAMENTO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 205-2017
- 1º APOSTILAMENTO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 209-2017
- 1º APOSTILAMENTO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 330-2017
- APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 185/2017
- EDITAL P.E 065/2021
- DECRETO Nº 22.721 - NOMEAÇÃO- CAROLINNE ALMEIDA DO AMARAL
- PORTARIA Nº 57 DE 07 DE JUNHO DE 2021- DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ENSINO REMOTO, ATIVIDADES DOMICILIARES, ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO NÃO PRESENCIAL, NA RETOMADA DOS ESTUDOS E DOS PROCESSOS FORMATIVOS DOS EDUCANDOS E EDUCANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JEQUIÉ – BA
PORTARIA Nº 58 DE 07 DE JUNHO DE 2021- DISPÕE SOBRE A SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA DOS(DAS) ESTUDANTES NAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JEQUIÉ, EM TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES, DURANTE O ENSINO REMOTO.
- DECRETO Nº 22.722-INSTITUI MEDIDAS RESTRITIVAS, RECOMENDATIVAS E COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO 58 DE 1º DE JUNHO DE 2021 - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 25/2021
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 27/2021
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 35/2021

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2021 ID: 876139

Objeto: Contratação de empresa (as) especializada em produção eventos capaz de prestar serviços de produção, planejamento direção artística, operacionalização, assessoramento, cenografia de palco, apresentações de grupos e banda musicais, bem como coletivos artísticos nas variadas expressões exclusivamente locais, durante as programações da live São João no sertão de Jequié 2021, promovida pela prefeitura municipal de Jequié por intermédio da secretaria de cultura e turismo realização.

Abertura de propostas: às 08:00 horas do dia 17/06/2021
Início da sessão pública: às 09:00 horas do dia 17/06/2021 (Horário do Estado da Bahia) - MENOR PREÇO POR LOTE

O Edital e anexos estão disponíveis aos interessados gratuitamente no Diário Oficial do Município [htm://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br/diario](http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br/diario) e www.licitacoes-e.com.br.

Informações: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jequié, situado à Praça Duque de Caxias s/n, CEP: 45.208.903 Bairro Jequiezinho Jequié/BA, das 08:00hs às 12h:00 Tel. (73) 3526-8042.

Jequié/BA, 02 de junho de 2021.

Juliana Bispo dos Santos
Pregoeira.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequie.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.717- EM 07 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Tornar sem efeito o decreto nº 22.711/2021 de nomeação do Sr. **MARFRAN FELIX AMARAL**, do cargo em comissão de Secretário e Apoio Administrativo, Símbolo CC-4, da SUMTRAN, autarquia vinculada à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE JUNHO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.717 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 07 DE JUNHO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.718- EM 07 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Exonerar o Sr. **CLEBER DOS SANTOS CORREIA**, do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Praças, Parques e Jardins, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE JUNHO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.718 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 07 DE JUNHO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.719- EM 07 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Nomear o Sr. **MARFRAN FELIX AMARAL**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Praças, Parques e Jardins, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 08 de junho de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE JUNHO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.719 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 07 DE JUNHO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.720- EM 07 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Nomear o Sr. **CLEBER DOS SANTOS CORREIA**, para exercer o cargo em comissão de Secretário e Apoio Administrativo, Símbolo CC-4, da SUMTRAN, autarquia vinculada à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 08 de junho de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE JUNHO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.720 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 07 DE JUNHO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

1º APOSTILAMENTO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 105/2018

PAULO MOISES CAMPOS VALVERDE com endereço na Rua Um, Urbis I, 23A, Jequiezinho, Jequié -Ba, CEP: 45200.000 inscrita no CPF sob o nº 206198045-72, RG nº 02602419-54 SSP-BA denominada CONTRATADA, observada a **Licitação modalidade Dispensa nº 49/2018**.

OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO: Apostilar o contrato assinado em, 04 de junho de 2018 do 2º aditivo firmado em 03 de maio de 2020 objetivando a locação de imóvel situada na Rua Lidio Montal, 234, Centro CEP 45200.000, Jequié /BA, para funcionamento do CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTENCIA SOCIAL – CREAS.

Fica alterada, a Dotação Orçamentária, conforme abaixo:

Conforme contrato **leia-se:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

Unidade: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Proj./Ativ.: 2013 – GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE PROTEÇÃO ESPECIAL

Elemento:33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Fonte de Recurso: 29-RANSF. DE RECURSOS DO FNAS

Leia-se:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

Unidade: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Proj./Ativ.: 2013 – GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE PROTEÇÃO ESPECIAL

Elemento:33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Fonte de Recurso: 29-RANSF. DE RECURSOS DO FNAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

Unidade: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Proj./Ativ.: 2013 – GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE.

Elemento:33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Fonte de Recurso: 28-RANSF. DE RECURSOS DO FEAS

LEI N º9.433 DE 01 DE MARÇO DE 2005

Art. 135 – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I – a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

Art. 143 – Os Contratos regidos por Lei poderão ser alterados, mediante justificação expressa, nos seguintes casos:

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou afinações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas,

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

bem como o empenho de dotações orçamentárias
suplementares até o limite do seu valor corrigido, não
caracterizam alteração do mesmo, podendo ser
registrados por simples apostila, dispensando a
celebração de aditamento.

Jequié - BA, 27 de Maio de 2021

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

1 ° APOSTILAMENTO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 063/2017

LECY CAMPOS DAS VIRGENS com endereço na Rua Politeama de Baixo, 298, Ap 1404, Ed. Serra da Fonte BL –B, Salvador -Ba, inscrita no CPF sob o nº 059661325-34, RG nº 01919278-99 SSP-BA denominada CONTRATADA, observada a **Licitação modalidade Dispensa nº 64/2017**.

OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO: Apostilar o contrato assinado em, 10 de abril de 2017 do 3º termo aditivo firmado em 09 de abril de 2020 objetivando a locação de imóvel situada na Tv. 15 de Novembro, 480, Centro CEP 45200.000, Jequié /BA, para funcionamento do CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTENCIA SOCIAL
Fica alterada, a Dotação Orçamentária, conforme abaixo:
Conforme contrato **leia-se:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

Unidade: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Proj./Ativ.: 2095 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CREAS
Elemento: 33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
Fonte de Recurso: 29-RANSF. DE RECURSOS DO FNAS

Leia-se:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

Unidade: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Proj./Ativ.: 2013 – GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE PROTEÇÃO ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE
Elemento: 33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
Fonte de Recurso: 29-RANSF. DE RECURSOS DO FNAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

Unidade: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Proj./Ativ.: 2013 – GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE.
Elemento: 33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
Fonte de Recurso: 28-RANSF. DE RECURSOS DO FEAS

LEI Nº 9.433 DE 01 DE MARÇO DE 2005

Art. 135 – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I – a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

Art. 143 – Os Contratos regidos por Lei poderão ser alterados, mediante justificação expressa, nos seguintes casos:

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

atualizações, compensações ou afinações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Jequié - BA, 27 de Maio de 2021

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

1º APOSTILAMENTO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 205/2017

EDNA OLIVEIRA SOUZA com endereço na Rua Rotandano, nº 97 São José, Jequiezinho, CEP: 45.204.410 Jequié –Ba, inscrita no CPF sob o nº 062953985-53, RG nº 01274424-72 SSP-BA denominada CONTRATADA, observada a **Licitação modalidade Dispensa nº 163/2017**.

OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO: Apostilar o contrato assinado em, 15 de Agosto de 2017 do 3º aditivo firmado em 14 de agosto de 2020 objetivando a locação de imóvel situada na Rua Agapito Fernandes, nº 318, Jequiezinho, CEP 45200.000, Jequié /BA, para funcionamento da CASA DE PASSAGEM

Fica alterada, a Dotação Orçamentária, conforme abaixo:

Conforme contrato **onde se lê:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

Unidade: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Proj./Ativ.: 2187 – GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS- IGD SUAS

Elemento: 33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Fonte de Recurso: 29-RANSF. DE RECURSOS DO FNAS

Leia-se:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

Unidade: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Proj./Ativ.: 2013 – GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE PRO

TEÇÃO ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE

Elemento: 33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Fonte de Recurso: 29-RANSF. DE RECURSOS DO FNAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

Unidade: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Proj./Ativ.: 2013 – GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL

ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE.

Elemento: 33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Fonte de Recurso: 28-RANSF. DE RECURSOS DO FEAS

LEI N º9.433 DE 01 DE MARÇO DE 2005

Art. 135 – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I – a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

Art. 143 – Os Contratos regidos por Lei poderão ser alterados, mediante justificação expressa, nos seguintes casos:

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou afinações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas,

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

bem como o empenho de dotações orçamentárias
suplementares até o limite do seu valor corrigido, não
caracterizam alteração do mesmo, podendo ser
registrados por simples apostila, dispensando a
celebração de aditamento.

Jequié - BA, 27 de Maio de 2021

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

1º APOSTILAMENTO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 209/2017

ACACIA NASCIMENTO MEIRA, com endereço na Av. landulfo caribé, nº 576, Edf. Almerinda Lomanto, Jequiezinho, CEP: 45.206.000 Jequié –Ba, inscrita no CPF sob o nº 343589435-00, RG nº 02490741-33 SSP-BA denominada CONTRATADA, observada a Licitação modalidade Dispensa nº 165/2017.

OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO: Apostilar o contrato assinado em, 16/08/2017 do aditivo firmado em 15 de agosto de 2020 objetivando a locação de imóvel situada na Rua Agapito Fernandes, nº 328, Jequiezinho, CEP 45200.000, Jequié /BA, para funcionamento do CENTRO POP

Fica alterada, a Dotação Orçamentária, conforme abaixo:

Conforme contrato **onde se lê:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

Unidade: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Proj./Ativ.: 2013 – GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE PROTEÇÃO ESPECIAL
MÉDIA COMPLEXIDADE

Elemento:33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte de Recurso: 29-RANSF. DE RECURSOS DO FNAS

Leia-se:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

Unidade: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Proj./Ativ.: 2013 – GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE PROTEÇÃO ESPECIAL
MÉDIA COMPLEXIDADE

Elemento:33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte de Recurso: 29-RANSF. DE RECURSOS DO FNAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

Unidade: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Proj./Ativ.: 2013 – GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL
ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE.

Elemento:33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte de Recurso: 28-RANSF. DE RECURSOS DO FEAS

LEI Nº 9.433 DE 01 DE MARÇO DE 2005

Art. 135 – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I – a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

Art. 143 – Os Contratos regidos por Lei poderão ser alterados, mediante justificação expressa, nos seguintes casos:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou afinações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Jequié - BA, 27
de maio de 2021

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

1 ° APOSTILAMENTO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. Nº. 330/2017

JOSE AILTON DE SANTANA com endereço na Rua Garoupas, nº 34 São José, Guaibim, CEP: 45.400.000 Valença –Ba, inscrita no CPF sob o nº 060636675-04, RG nº 01168516-60 SSP-BA denominada CONTRATADA, observada a **Licitação modalidade Dispensa nº 183/2017**.

OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO: Apostilar o contrato assinado em, 15 de Setembro de 2017 do aditivo firmado em 15 de setembro de 2020 objetivando a locação de imóvel situada na Rua E, Loteamento Vicente Grilo, nº 60, Jequiezinho, CEP 45200.000, Jequié /BA, para funcionamento da CASA LAR WALDECK SILVA.

Fica alterada, a Dotação Orçamentária, conforme abaixo:

Conforme contrato **leia-se:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

Unidade: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Proj./Ativ.: 2187 – GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS- IGD SUAS

Elemento:33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Fonte de Recurso: 29-RANSF. DE RECURSOS DO FNAS

Leia-se:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

Unidade: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Proj./Ativ.: 2013 – GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE PRO

TEÇÃO ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE

Elemento:33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Fonte de Recurso: 29-RANSF. DE RECURSOS DO FNAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

Unidade: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Proj./Ativ.: 2013 – GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE.

Elemento:33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Fonte de Recurso: 28-RANSF. DE RECURSOS DO FEAS

LEI N º9.433 DE 01 DE MARÇO DE 2005

Art. 135 – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I – a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

Art. 143 – Os Contratos regidos por Lei poderão ser alterados, mediante justificação expressa, nos seguintes casos:

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou afinações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas,

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

bem como o empenho de dotações orçamentárias
suplementares até o limite do seu valor corrigido, não
caracterizam alteração do mesmo, podendo ser
registrados por simples apostila, dispensando a
celebração de aditamento.

Jequié - BA, 27 de Maio de 2021

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 185/2017

SINAPSE COMUNICAÇÃO EIRELI-ME inscrita no CNPJ sob o nº 07.145.370/0001-66, com sede na Av. Professor Magalhães Neto, nº1550, Edif. Premiar Tower, sala 502 Pituba, CEP 41810-012 Salvador /BA, neste ato representado pelo administrador, o senhor **RUY DE OLIVEIRA BARRETO JUNIOR**, portador do RG 05865961-78 SSP/AL e escrito no CPF sob o nº 922.013.265-68, denominada **CONTRATADA**, observado a licitação modalidade Concorrência pública nº01/2017, mediante cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO: Apostilar o contrato nº185/2017, firmado em 28 de agosto de 2017, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de projetos de divulgação de atos, programas, serviços e campanhas da Administração Direta e Indireta, compreendendo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação a execução interna, a intermediação, a supervisão da execução externa e a distribuição de peças e campanhas de interesse do Poder Executivo aos veículos e demais meios de divulgação, bem como as demais atividades complementares:

- 1.1.1 O planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas.
- 1.1.2 A produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados.
- 1.1.3 A criação e o desenvolvimento das formas inovadas de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

Dotação para incluir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

Unidade: -FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Proj./Ativ.: 2013 – - GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
MÉDIA COMPLEXIDADE

Elemento:33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 28-TRANSF. DE RECURSOS DO FEAS

LEI N º9.433 DE 01 DE MARÇO DE 2005

Art. 135 – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I – a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

Art. 143 – Os Contratos regidos por Lei poderão ser alterados, mediante justificação expressa, nos seguintes casos:

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou afinações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

registrados por simples apostila, dispensando a
celebração de aditamento.

Jequié - BA, 07 de Junho de 2021

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2021

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREÂMBULO

I. Regência legal: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.726/2018, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 18.629/2017 e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.																		
II. Repartição interessada e setor: PREFEITURA DE JEQUIÉ- BA																		
III. Número de ordem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº065/2021		IV. Processo administrativo nº : 205/2021																
V. Finalidade da licitação/objeto: Contratação de empresa (as) especializada em produção eventos capaz de prestar serviços de produção, planejamento direção artística, operacionalização, assessoramento, cenografia de palco, apresentações de grupos e banda musicais, bem como coletivos artísticos nas variadas expressões exclusivamente locais, durante as programações da <i>live</i> São João no Sertão de Jequié 2021, promovida pela prefeitura municipal de Jequié por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.																		
VI. Tipo de licitação: ☐ Por item ☒ Por lote ☐ Global		VII. UNIDADES SOLICITANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO																
VIII. Regime de execução: Empreitada por preço unitário		IX. Prazo de vigência do Contrato 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato																
X. Sites de acesso ao Edital, data e horário para recebimento das propostas e início da sessão pública da licitação: Editais disponíveis nos sites: www.licitacoes-e.com.br e http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br/diario Recebimento das propostas: 08:00 horas do dia 15/06/2021 às 08:00 horas do dia 17/06/2021. Início da sessão pública: 09:00 horas do dia 17/06/2021 (Horário do Estado da Bahia) BB: 876139 Modalidade de disputa: Aberto																		
XI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: <table border="1" style="width: 100%;"><thead><tr><th>TR</th><th>SD</th><th>Secretaria</th><th>REDUZIDO</th><th>PROJ. / ATIVIDADE</th><th>DESPESA</th><th>FUNTE</th></tr></thead><tbody><tr><td>8</td><td>7</td><td>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO</td><td>948</td><td>2093</td><td>33903900</td><td>00</td></tr></tbody></table>					TR	SD	Secretaria	REDUZIDO	PROJ. / ATIVIDADE	DESPESA	FUNTE	8	7	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	948	2093	33903900	00
TR	SD	Secretaria	REDUZIDO	PROJ. / ATIVIDADE	DESPESA	FUNTE												
8	7	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	948	2093	33903900	00												
XII. Da referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário do Estado da Bahia e, dessa forma, serão registradas nos documentos pertinentes.																		
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2021																		

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa (as) especializada em produção eventos capaz de prestar serviços de produção, planejamento direção artística, operacionalização, assessoramento, cenografia de palco, apresentações de grupos e banda musicais, bem como coletivos artísticos nas variadas expressões exclusivamente locais, durante as programações da live São João no Sertão de Jequié 2021, promovida pela prefeitura municipal de Jequié por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 1.2. O objeto propriamente dito deverá obedecer às condições, requisitos e características previstas no Termo de Referência (Anexo I) que também integram o expediente, assim como as demais normas que regem a matéria.
- 1.3. Os serviços serão contratados sob demanda, eventualmente, na medida em que ocorram as demandas e haja disponibilidade orçamentária e financeira, e executados sob o regime de execução indireta (empreitada a preços unitários).
- 1.4. O tipo da licitação é o MENOR PREÇO POR LOTE
- 1.5. As condições e local de execução do objeto desta licitação estão definidos no Termo de Referência, parte integrante e inseparável do presente edital.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como usuário junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.
- 2.2. Poderão participar deste Pregão, os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constante deste Edital e seus Anexos.
- 2.3. Não poderão participar da licitação empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.
- 2.4. Será concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.5. Regras acerca da participação de matriz e filial:
 - a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
 - b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
 - c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- 2.6. Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença;

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3.1. Para participar da licitação, a Empresa deve efetuar seu **CREDENCIAMENTO** junto ao provedor do sistema que implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.4. O licitante é responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócio, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.
- 3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações.
- 3.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.7. Assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito da licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.8. Independente dos termos firmados no sistema eletrônico do pregão, é imprescindível que o licitante arrematante apresente todas as declarações exigidas no edital, sob pena de desclassificação/inabilitação.

4. PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. A proposta de preço deverá ser enviada até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante a opção "acesso identificado", através da digitação da senha de identificação do licitante.
- 4.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o Horário de Brasília.
- 4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.4. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte do licitante, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.6. Até a abertura da proposta de preços, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas até o horário limite para recebimento.
- 4.7. O licitante deverá clicar na opção "oferecer proposta" e preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços **incluindo**.
- 4.8. O não preenchimento do campo referido no item anterior, implicará na desclassificação da licitante, face a ausência de informação suficiente para classificação da proposta. **A proposta deverá ser encaminhada atendendo o modelo do Anexo II deste edital** identificando cada item dos referidos lotes.
- 4.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o prestador.
- 4.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 4.11. A partir do horário previsto no PREÂMBULO para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.
- 4.12. Serão **consideradas irregulares e desclassificadas** as propostas que não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem erros, de forma a não permitir a sua compreensão; apresentarem o prazo de validade da proposta inferior ao estabelecido; apresentarem prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.13. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.
- 4.14. Sempre que houver interrupção da sessão do pregão, os licitantes deverão ser notificados do dia e hora em que a sessão terá continuidade.
- 4.15. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 4.16. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema do E-licitações, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.
- 4.17. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, solicitar das Licitantes que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes à Proposta de Preços, desde que as informações não alterem os preços apresentados e não correspondam a documentos que, originariamente, deveriam constar da proposta. O não atendimento ao estabelecido, implicará na desclassificação da LICITANTE.
- 4.18. A proposta de preços deverá ser apresentada contendo valores em moeda corrente e constará as seguintes informações, obrigatoriamente:
- 4.2.1. Razão social da licitante, CNPJ, endereço completo, telefone de contato, endereço eletrônico, banco, agência, número da conta corrente e praça pagamento;
- 4.2.2. Especificação clara e detalhada do objeto ofertado e o número do Pregão, nos termos deste Edital;
- 4.2.3. Preços unitários, devidamente assinada, em todas as vias, pelo engenheiro responsável ou representante legal;
- 4.2.4. No desconto ofertado e aplicado na proposta deverá estar incluso, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: materiais, mão-de-obra para execução das obras e dos serviços, EPI's, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução após a finalização dos serviços, custos e benefícios, taxas, licenças e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, finais de semana e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução do objeto desta licitação.
- 4.2.5. Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 4.2.6. Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os impostos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução do objeto da licitação;
- 4.2.6.1. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste Edital, será interpretada como não existente ou já incluída no desconto, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 5.1. Os licitantes que apresentarem preços dentro do valor estimado deverão comprovar a situação de regularidade, mediante a remessa da documentação de habilitação exigida no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.2. A proposta realinhada ao lance final do licitante vencedor será remetida para o sistema eletrônico em campo próprio no prazo máximo de 03 (três) horas, por convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico.
- 5.3. A documentação a que se refere este item compreende os documentos de habilitação, a proposta escrita de preços, a Declaração de Enquadramento (Lei nº. 123/2006) conforme o modelo constante do **ANEXO IX** e a Declaração de Habilitação - Pleno Conhecimento conforme o modelo constante do **ANEXO V**.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.4. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro **poderá** ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 5.5. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 deste diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma deste edital.
- 5.6. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer, imediatamente, um novo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o recebimento de novas propostas.

5.7.A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

5.7.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

- 5.8. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 5.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.10. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e das informações relativas à sessão pública do pregão deverão constar da ata divulgada no sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.

6. DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

6.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

6.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

6.9.1. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

6.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

6.11 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao responsável pelo sistema;

6.11.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.23. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.24. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances)

6.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

6.26.1. no país;

6.26.2. por empresas brasileiras;

6.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.29. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

6.30.1. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.30.2. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

6.30. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as proposta

s de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.31.1. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7. DA HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente pelo sistema eletrônico, toda a documentação relativa a sua habilitação exigidos no Edital, concomitantemente com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) De registro público, no caso de empresário individual;
- b) Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações superveniente em vigor, devidamente registrados, acompanhado, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;
- c) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações superveniente em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cópia autenticada da cédula de identidade do administrador da Empresa.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei e com a procuradoria da fazenda nacional, através da certidão negativa da dívida ativa da união, sendo este último datado dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento;
- e) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.2.1. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 30 (trinta) dias entre a data de sua expedição e a data para entrega dos envelopes.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1.3.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

7.1.3.2. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

7.1.3.3 – Para fins de comprovação de capacidade técnica-profissional (Diretor de produção e Cenógrafo), o proponente deverá possuir em seu quadro de funcionários ou como prestador de

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

serviços, na data prevista para entrega da proposta, profissional mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro e a qualificação civil e contrato de trabalho)
- b) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;
- c) No caso de profissional contratado: a comprovação do seu vínculo com a mesma dar-se-á mediante a apresentação contrato de prestação de serviços com data de assinatura anterior à da abertura dos envelopes da licitação.

7.1.3.4 Apresentar a DRT para os profissionais dos respectivos lotes :

- a) Identificação do diretor de produção (carteira DRT ativa) delegacia regional do trabalho
- b) identificação do cenógrafo (carteira DRT ativa) delegacia regional do trabalho

7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.4.1 Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

7.1.4.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação

7.1.4.2. Comprovação de capital social mínimo entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrados na Junta Comercial Estadual ou outro órgão equivalente, balanço patrimonial ou certidão simplificada da JUNTA COMERCIAL.

7.2. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

7.3. A apresentação de declaração falsa pelo licitante acarretará a aplicação das penalidades previstas deste edital.

7.4. Se a matriz participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Se a filial participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. (exceto aquelas certidões expedidas em nome da matriz que são válidas para as filiais)

7.5. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

7.6. Os documentos solicitados a título de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião ou por servidor da COPEL.

7.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte que comprovar a sua condição para o caso, na fase de credenciamento, e, que for declarado o vencedor do certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, visando a sua habilitação no certame.

7.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.9. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

7.10. A documentação deverá estar válida na data de abertura do certame.

7.11. A documentação exigida para atender à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.DOS RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

8.2. Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar à Pregoeira o envio por meio eletrônico, preferencialmente, ou outro meio hábil, de acordo com os recursos disponíveis no órgão, os documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.

8.2.1 As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, dentro do prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões também via sistema, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.3 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

8.4 Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

8.5 Manifestado o interesse de recorrer, a Pregoeira poderá:

8.5.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

8.5.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

8.5.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

8.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

8.7. O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

8.8. Caso tenha havido recursos, após decididos estes e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

8.9. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

9. DAS PENALIDADES / SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. O descumprimento pela Contratada de qualquer das Obrigações previstas neste Contrato, sem justificativa expressamente aceita pela Contratante, sujeitará a CONTRATADA a todas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da Responsabilidade Civil e Criminal, tais como:

I - Advertência;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II – Multa;

III - Suspensão da Participação em Licitações da Contratante pelo período de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da Punição ou até que seja promovida a Reabilitação.

9.2. As Multas eventualmente incidentes serão aplicadas à CONTRATADA nos seguintes Percentuais:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência, nos casos de:

- a) Execução dos serviços em desacordo com as condições e especificações constantes na Proposta;
- b) Recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 02 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis;
- c) Deixar de acatar orientações e procedimento previamente estabelecidos;
- d) Retardar o atendimento de pedido de esclarecimentos ou reclamações;
- e) Deixar de manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilidade e Qualificação exigidas no Processo Administrativo;
- f) Descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após notificação do MUNICÍPIO, e que não culmine em Rescisão Contratual, sem prejuízo da aplicação de outras Sanções.

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o Valor Total do Contrato no caso de:

- a) Inexecução parcial do ajuste;
- b) Ocorrência de dano ao patrimônio público, causado por ação ou omissão da CONTRATADA, sem prejuízo do dever de reparar os danos causados;
- c) Apresentação de declaração ou documentação falsa, comportamento inidôneo ou realização de fraude fiscal;
- d) Infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nas outras alíneas desta cláusula, e aplicada em dobro na sua Reincidência, independentemente das demais Sanções cabíveis.

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o Valor Total do Contrato na hipótese de Inexecução Total do Ajuste ou Infração(ões) que resultar(em) na Rescisão do Contrato.

9.3. As Penalidades são independentes e a aplicação de uma Multa não exclui a possibilidade de aplicação de outra Penalidade, podendo ser aplicadas à Contratada juntamente com a de Advertência, Suspensão Temporária do Direito de Participar de Licitação com a Administração e/ou Impedimento de Licitar e Contratar com o Poder Público **e poderão ser descontadas do Pagamento a ser efetuado.**

9.4. As Multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da Responsabilidade de Perdas e Danos decorrentes das Infrações cometidas.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.5. Da aplicação das Multas previstas nesta Cláusula DAS PENALIDADES, caberá Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no artigo 109, letra "f" da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

9.6. Sendo necessário recorrer aos meios Judiciais ou Administrativos, responderá a CONTRATADA pelo ressarcimento integral das Despesas, inclusive Honorários Advocatícios.

9.7. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

9.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

9.9. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do MUNICÍPIO.

9.10. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

9.11. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão realizados no prazo legal, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e, mediante a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio de depósito na conta corrente bancária em nome da Contratada, indicada pelo mesmo na sua proposta, condicionada à liquidação de cada despesa pela unidade gestora da Administração Municipal, atestando a execução satisfatória dos serviços correspondentes e observadas as demais exigências a seguir indicadas:

10.1.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões);

10.1.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

10.1.3. O faturamento deverá ocorrer através de Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), sob pena de inadmissão da execução das obras e dos serviços;

10.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

10.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

10.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado caso os documentos necessários estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

10.5. A ausência da documentação exigida implicará no não pagamento dos serviços, ficando a Administração Municipal isenta de qualquer ônus adicional por tal medida.

10.6. Nenhum outro pagamento será devido pelo pela Administração ao Contratado, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o Contratado é o único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do Contrato.

10.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor do Contratado. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.8. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços ou fornecimento dos equipamentos.

11. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 Os preços registrados pelo presente certame, a princípio, são fixos e só reajustáveis na forma da lei.

11.2 Caso a execução do objeto contratual se estenda por mais de doze meses, contados da data da apresentação da proposta, sem que o contratado tenha dado causa a dilação, será deferido o reajustamento dos preços contratuais pela variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL - IPCA-E.

11.3 Em caso de novo reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajustamento concedido.

11.4 No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará o índice oficial previsto no Município de Jequié e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.

11.5 São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração de índice de reajuste, produza efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste com periodicidade inferior a anual.

11.6 A solicitação de reajuste para majoração dos preços deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA.

11.7 Os reajustes de preços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em Termo Aditivo.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 11.8** A empresa eventualmente contratada para a execução dos serviços remanescente dos itens tem direito ao ajuste dos valores, devendo os seus preços serem corrigidos, quando for o caso, no ato da contratação.
- 11.9** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá sofrer revisão de preço.
- 11.10** As alterações dos valores, para efeito de repactuação ou revisão, com vista ao equilíbrio econômico do contrato só poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos de maneira a justificar o pleito, por meio de documentação a ser analisada obrigatoriamente pela Procuradoria Geral do Município e deverão ter por base os preços das propostas apresentadas;
- 11.11** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, devendo a deliberação, deferimento ou indeferimento, acerca da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos.
- 11.12** A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município (DOM).
- 11.13** É vedado à CONTRATADA interromper os serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Edital.
- 11.14** A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. O Contratado não poderá ceder ou subcontratar as obras e os serviços objeto deste Edital, sem prévia autorização da Administração Municipal, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da licitação.

12.2. A autorização de subcontratação concedida pela Administração não eximirá o Contratado da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Edital.

13. CONTRATAÇÃO

- 13.1.** Homologada a licitação pela autoridade superior, a Administração Municipal firmará contrato com o licitante vencedor, visando a execução dos serviços objeto desta licitação nos termos do Termo de Referência que integra este edital.
- 13.2.** O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato e/ou termo de compromisso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação pelo setor técnico competente, devendo comparecer à Administração Municipal para assinatura do contrato e retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, nas previstas neste edital.
- 13.3.** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato e/ou termo de compromisso, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.
- 13.4.** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 13.5.** A assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos para tal.
- 13.6.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostilamento, dispensando a celebração de aditamento.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 13.7.** O futuro contrato não poderá ser objeto de sub-contratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- 13.8.** A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas no contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93.
- 13.9.** A contratada ficará obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, previsto na Lei nº 9.648/98.
- 13.10.** O contrato poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por termo aditivo.

14. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 14.1** Para cada Prestação de Serviços será assinado um contrato entre a licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o titular da unidade compradora.
- 14.2** O contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei 8.666/93.
- 14.3.** A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação, via e-mail. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo órgão comprador.
- 14.4.** O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato pela adjudicatária implicará na aplicação das sanções previstas neste edital.
- 14.5.** Competirá à contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

15. FISCALIZAÇÃO DO(S) SERVIÇOS

15.1. O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será designado na forma legal, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.8.666/93, e será realizada pela Administração no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente Edital, a proposta e as disposições do Contrato, podendo, o mesmo delegar tal função a um engenheiro pertencente à referida secretaria.

15.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado perante a Administração ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização da Administração, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

15.3. A Administração far-se-á representar no local dos serviços por seu Fiscal designado em portaria e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

15.4. A Administração, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo dos serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista dos projetos.

15.5. À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução das obras e serviços, as avaliações e medições das obras e dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato ou instrumento equivalente.

15.6. A Fiscalização lançará no Livro de Ocorrência todas as observações dignas de registro para controle da obra e serviços, devidamente assinadas pelo preposto do Contratado.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.7. Toda troca de informações e correspondências entre o Contratado e a Administração, bem como todas as instruções da Fiscalização ao Contratado, devem ser por escrito, cabendo o seu registro no Livro de Ocorrências de serviços. Todos os expedientes escritos do Contratado, após seu registro, serão encaminhados ao Administração, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

15.8. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a obra obrigará o Contratado a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre as ocorrências.

15.9. A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado do Contratado, bem como de subempreiteiras e/ou subcontratadas.

15.10. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da Administração, resolver as dúvidas e as questões expostas pelo Contratado, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

15.11. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pelo próprio Contratado, obrigando-o, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos.

15.12. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que o Contratado tenha dado causa, por ação ou omissão.

15.13. A Fiscalização poderá determinar a paralisação dos serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo ao Contratado todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.

15.14. A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao Contratado formalizar a sua suspensão.

15.15. No prazo de observação dos serviços, ao Contratado deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

16. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados na forma do artigo 73, inciso I da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento das obras e dos serviços.

16.2. O **Recebimento Provisório** só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

16.2.1. Realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na execução;

16.2.2. Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações.

16.3. A fiscalização do Município de Jequié realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pelo Contratado.

16.4. O(s) Termo(s) de **Recebimento Definitivo** da(s) obra(s) e do(s) serviço(s) contratado(s) será (ão) lavrado(s) de acordo com o constante no artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei n. 8.666/93, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

16.4.1. Atendidas todas as reclamações da Assessoria Técnica do Município de Jequié, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos dos serviços;

16.4.2. Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na execução dos serviços;

16.5. A Administração reserva-se no direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal n.8.666/93.

16.6. A eventual aceitação das obras e dos serviços por parte da Administração não eximirá o Contratado da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a ser detectados posteriormente, ficando as despesas decorrentes da reparação por conta exclusiva do Contratado.

17. GARANTIAS

17.1. Para garantia das condições do contrato a ser firmado com a Administração Municipal, esta poderá solicitar da empresa vencedora o recolhimento da garantia no valor de 1% (um por cento) do valor total do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo de contrato e antes da protocolização da fatura.

17.2. A garantia poderá ser dada através de qualquer uma das seguintes modalidades:

- I. caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;
- II. seguro-garantia, ou;
- III. fiança bancária.

17.3. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira (devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central) que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil.

17.4. No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original, emitida por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e a cobertura deverá compreender até o término do contrato.

17.5. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

17.6. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Ato Convocatório, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta ao aceite do Contrato, implicando na imediata anulação do mesmo.

18. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

18.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da lei 8.666/93.

19. IMPUGNAÇÕES

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, deverão ser protocoladas em via física no setor de Compras e Licitações desta Prefeitura na sede na Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié – BA, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

19.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.2. O Pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.3. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

20.4. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados pelo Pregoeiro, no local e horário indicados no **item X do preâmbulo**.

20.5. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor.

20.6. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de JEQUIÉ, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. DOS ANEXOS

21.1. – Fazem parte deste Edital, como Anexos:

- a) Termo de Referência - (**ANEXO I e ANEXO I-A**);
- b) Modelo de proposta de preço – (**ANEXO II**)
- c) Modelo de declaração de elaboração independente da proposta - (**ANEXO III**);
- d) Declaração de que tem conhecimento dos requisitos e cumpriu as exigências de habilitação (**ANEXO IV**)
- e) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**ANEXO V**);
- f) Declaração de que não se encontra suspensa de licitar ou impedida de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta (**ANEXO VI**)
- g) Modelo de declaração para microempresas e empresas de pequeno porte (**ANEXO VII**);
- h) Modelo de declaração única) (**ANEXO VIII**)
- i) Minuta de Contrato – (ANEXO IX)

Jequié, 01 de junho de 2021

Juliana Bispo dos Santos

Pregoeira

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO	Número 065/2021
---	--------------------

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (AS) ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO EVENTOS CAPAZ DE PRESTAR SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, PLANEJAMENTO DIREÇÃO ARTÍSTICA, OPERACIONALIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO, CENOGRAFIA DE PALCO, APRESENTAÇÕES DE GRUPOS E BANDA MUSICAIS, BEM COMO COLETIVOS ARTÍSTICOS NAS VARIADAS EXPRESSÕES EXCLUSIVAMENTE LOCAIS, DURANTE AS PROGRAMAÇÕES DA LIVE SÃO JOÃO NO SERTÃO DE JEQUIÉ 2021, PROMOVIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO REALIZAÇÃO.

2. JUSTIFICATIVA

CONTRATA SABE-SE QUE O SETOR CULTURAL É RESPONSÁVEL POR 4% DO PRODUTO INTERNO BRUTO DO BRASIL (PIB), MOVIMENTA QUASE R\$ 200 BILHÕES NA ECONOMIA BRASILEIRA E EMPREGA CERCA CINCO MILHÕES DE PESSOAS, O QUE REPRESENTA EM TORNO DE 6% DE TODA A MÃO DE OBRA NACIONAL, SEGUNDO DADOS DE 2018, DO IBGE. DESSA MANEIRA, CONSIDERANDO QUE O SETOR CULTURAL FOI O PRIMEIRO A PARAR, E, CERTAMENTE, SERÁ O ÚLTIMO A RETORNAR À NORMALIDADE DE SUAS ATIVIDADES, EM FUNÇÃO DOS EFEITOS DA PANDEMIA MUNDIAL DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), AÇÕES PÚBLICAS EMERGENCIAS SÃO INDISPENSÁVEIS NO SENTIDO DE GARANTIR A SOBREVIVÊNCIA DAS EMPRESAS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, ASSIM COMO DOS ARTISTAS E DEMAIS TRABALHADORES (AS) QUE INTEGRAM A CADEIA PRODUTIVA DA CULTURA NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ-BA. OBJETIVANDO FOMENTAR A CULTURA E POSSIBILITAR O FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO VALORIZAR AS TRADIÇÕES JUNINAS, ENRAIZADAS EM NOSSA CULTURA, JUSTIFICA-SE A REALIZAÇÃO DE UMA LIVE, COM APRESENTAÇÕES ARTÍSTICA DE VARIAS LINGUAGENS QUE NORTEIEM O TEMA JUNINO. COM ATRAÇÕES ARTÍSTICAS EXCLUSIVAMENTE DE TRABALHADORES DA CADEIA CULTURAL DE JEQUIÉ.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

6 (SEIS) MESES.

4. VALOR GLOBAL ESTIMADO

VALOR ESTIMADO R\$ 164.183,30 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL, CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS).

5. DETALHAMENTO DO SERVIÇO

SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, PLANEJAMENTO DIREÇÃO ARTÍSTICA, OPERACIONALIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO, CENOGRAFIA DE PALCO, APRESENTAÇÕES DE GRUPOS E BANDA MUSICAIS, BEM COMO COLETIVOS ARTÍSTICOS NAS VARIADAS EXPRESSÕES EXCLUSIVAMENTE LOCAIS, DURANTE AS PROGRAMAÇÕES DA LIVE SÃO JOÃO NO SERTÃO DE JEQUIÉ, QUE ESTÁ PROGRAMADA PARA OCORRER NOS DIAS 22, 23, 24 25 E 26 DE JUNHO DE 2021, PROMOVIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO REALIZAÇÃO.

CONTRATAÇÃO DE (7) GRUPOS MUSICAIS, COMPOSTO A PARTIR DE 3 (TRÊS) MÚSICOS COM HABILIDADES PARA TOCAR VIOLÃO OU GUITARRA, BAIXO, BATERIA OU CAJÓN, TECLADOS OU SANFONA, EM SHOWS EM FORMATO DE LIVE, NOS ESTILOS FORRÓ COM DURAÇÃO MINIMA DE 30 MINUTOS.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE (7) BANDAS MUSICAIS DE MÉDIO PORTE, COMPOSTO A PARTIR DE 6 (SEIS) MÚSICOS COM HABILIDADES PARA TOCAR VIOLÃO OU GUITARRA, BAIXO, BATERIA, TECLADOS OU SANFONA, EM SHOWS EM FORMATO DE LIVE, NOS ESTILOS, FORRÓ, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H.

CONTRATAÇÃO DE (8) BANDAS MUSICAIS DE GRANDE NOTÓRIEDADE EM JEQUIÉ, COMPOSTO A PARTIR DE 6 (SEIS) MÚSICOS COM HABILIDADES PARA TOCAR VIOLÃO OU GUITARRA, BAIXO, BATERIA, TECLADOS OU SANFONA, EM SHOWS EM FORMATO DE LIVE, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H.

CONTRATAÇÃO DE UMA (1) BANDA BASE COMPOSTA A PARTIR DE 6 (SEIS) MÚSICOS COM HABILIDADES PARA TOCAR VIOLÃO OU GUITARRA, BAIXO, BATERIA, TECLADOS OU SANFONA, EM SHOWS EM FORMATO DE LIVE, PARA ACOMPANHAR APRESENTAÇÃO MUSICAL DE 10 CANTORES SOLO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H.

CONTRATAÇÃO DE 10 CANTORES(AS) PARA APRESENTAÇÃO EM SHOW EM FORMATO DE LIVE COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 20 MIN.

CONTRATAÇÃO DE (7) COLETIVOS ARTÍSTICOS COM MÍNIMO DE 02 COMPONENTES PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE DANÇA, EM FORMATO DE LIVE COM TEMA RELACIONADO AO EVENTO SÃO JOÃO NO SERTÃO DE JEQUIÉ.

CONTRATAÇÃO DE (4) COLETIVOS ARTÍSTICOS COM MÍNIMO DE 04 COMPONENTES PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO TEATRAL COM TEMA RALACIONADO AO EVENTO, EM FORMATO DE LIVE COM TEMA RALACIONADO AO EVENTO SÃO JOÃO NO SERTÃO DE JEQUIÉ.

CONTRATAÇÃO DE UM CASAL DE MESTRES DE CERIMÔNIAS. CONTRATAÇÃO DE GRUPO DE CENOGRAFOS PARA CONFECÇÃO DE ALEGORIAS/CENOGRRAFIA.

CONTRATAÇÃO (4) DE APRESENTAÇÕES DE QUADRILHAS JUNINAS COM MO MÁXIMO 10 COMPONENTES.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	PER.	UND. PER.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
AREA ARTISTICA MUSICAL - BANDAS, GRUPOS MUSICAIS E CANTORES SOLO							
1	CONTRATAÇÃO DE (7) GRUPOS MUSICAIS, COMPOSTO A PARTIR DE 3 (TRÊS) MÚSICOS COM HABILIDADES PARA TOCAR VIOLÃO OU GUITARRA, BAIXO, BATERIA OU CAJÓN, TECLADOS OU SANFONA, EM SHOWS EM FORMATO DE LIVE, NOS ESTILOS FORRÓ COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 30 MINUTOS. CONTRATAÇÃO DE (7) BANDAS MUSICAIS DE MÉDIO PORTE, COMPOSTO A PARTIR DE 6 (SEIS) MÚSICOS COM HABILIDADES PARA TOCAR VIOLÃO OU GUITARRA, BAIXO, BATERIA, TECLADOS OU SANFONA, EM SHOWS EM FORMATO DE LIVE, NOS ESTILOS, FORRÓ, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H.	123.550	U N	--	--	1,00	123.550,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	CONTRATAÇÃO DE (8) BANDAS MUSICAIS DE GRANDE NOTÓRIEDADE EM JEQUIÉ, COMPOSTO A PARTIR DE 6 (SEIS) MÚSICOS COM HABILIDADES PARA TOCAR VIOLÃO OU GUITARRA, BAIXO, BATERIA, TECLADOS OU SANFONA, EM SHOWS EM FORMATO DE LIVE, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H. CONTRATAÇÃO DE UMA (1) BANDA BASE COMPOSTA A PARTIR DE 6 (SEIS) MÚSICOS COM HABILIDADES PARA TOCAR VIOLÃO OU GUITARRA, BAIXO, BATERIA, TECLADOS OU SANFONA, EM SHOWS EM FORMATO DE LIVE, PARA ACOMPANHAR APRESENTAÇÃO MUSICAL DE 10 CANTORES SOLO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H. CONTRATAÇÃO DE 10 CANTORES(AS) PARA APRESENTAÇÃO EM SHOW EM FORMATO DE LIVE COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 20 MIN.						
TOTAL (R\$):							123.550,00
ARTES CÊNICAS - GRUPOS E COLETIVOS ARTÍSTICOS DAS ARTES CÊNICAS							
2	CONTRATAÇÃO DE (7) COLETIVOS ARTÍSTICOS COM MÍNIMO DE 02 COMPONENTES PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE DANÇA, EM FORMATO DE LIVE COM TEMA RELACIONADO AO EVENTO SÃO JOÃO NO SERTÃO DE JEQUIÉ. CONTRATAÇÃO DE (4) COLETIVOS ARTÍSTICOS COM MÍNIMO DE 04 COMPONENTES PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO TEATRAL COM TEMA RELACIONADO AO EVENTO, EM FORMATO DE LIVE COM TEMA RELACIONADO AO EVENTO SÃO JOÃO NO SERTÃO DE JEQUIÉ. CONTRATAÇÃO DE UM CASAL DE MESTRES DE CERIMÔNIAS.	40.633,30	U N	--	--	1,00	40.633,30

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	CONTRATAÇÃO DE GRUPO DE CENOGRAFOS PARA CONFEÇÃO DE ALEGORIAS/CENOGRAFIA . CONTRATAÇÃO (4) DE APRESENTAÇÕES DE QUADRILHAS JUNINAS COM MO MÁXIMO 10 COMPONENTES.						
TOTAL (R\$):							40.633,30
VALOR GLOBAL (R\$):							164.183,30

6. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

- IDENTIFICAÇÃO DO DIRETOR DE PRODUÇÃO (CARTEIRA DRT ATIVA) DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
- ATESTADOS DE PRODUÇÃO COM PRAZOS E QUANTIDADES EM CONSONANCIA COM O OBJETIVO DO PREGÃO, CONTRATOS E MAIS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DIRETOR DE PRODUÇÃO (CONTRATO ENTRE O PROFISSIONAL E A EMPRESA)
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CENOGRAFO (CONTRATO ENTRE O PROFISSIONAL E A EMPRESA)
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA O LOTE (2) CENOGRÁFIA
- IDENTIFICAÇÃO DO CENOGRAFO (CARTEIRA DRT ATIVA) DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

LINK PARA VERIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL / EMITIR CARTEIRA PROFISSIONAL

<http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb/pages/impressoes/emitircartao/profissional/main.seam>

- DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE TODOS OS ARTISTAS QUE PARTICIPARÃO DA GRADE DE APRESENTAÇÃO, EXIGINDO **CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E OUTRAS AVENÇAS, BASEANDO-SE NA INSTRUÇÃO DO TCM 002/2005 (ALTERADO PELA INSTRUÇÃO TCM Nº 01/2017, PUBLICADO NO DOE TCM 12/05/2017. (SEGUE INSTRUÇÃO EM ANEXO)**

-PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS (OBSERVANDO QUE OS ARTISTAS NÃO PODERÃO RECEBER UM VALOR DE PAGAMENTO POR SUAS APRESENTAÇÕES MENOR QUE JÁ PRÉ-ESTABELECIDO NO CHAMAMENTO PUBLICO 001/2021 DA PREFEITURA DE JEQUIÉ)

CATEGORIAS	PREVISÃO DE VAGAS	VALOR DA PROPOSTA
APRESENTAÇÃO DE QUADRILHAS JUNINAS	04	1.500,00
APRESENTAÇÕES MUSICAIS (GRUPO MUSICAL PEQUENO PORTE/TRIO PÉ DE SERRA)	07	1.500,00
APRESENTAÇÕES MUSICAIS (GRUPO MUSICAL MÉDIO PORTE)	07	3.000,00
APRESENTAÇÕES MUSICAIS (GRUPO MUSICAL DE NOTORIEDADE NA CIDADE DE JEQUIÉ-BA)	08	6.000,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MESTRES DE CERIMÔNIAS (CASAL)	01	4.000,00
GRUPO DE DANÇA	07	1.500,00
GRUPO TEATRAL	04	2.000,00
CONFECÇÃO DE BONECOS DE CASAL PANOS TEMÁTICOS	01	3.000,00
CORDELISTAS	04	500,00
APRESENTAÇÃO DE ORQUESTRA	01	3.000,00
CENOGRAFIA DE PALCO	01	2.500,00
APRESENTAÇÃO DE BANDA BASE	01	4.000,00
CANTORES SOLO	10	500,00

- PLANEJAMENTO COM DATAS E HORÁRIOS DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS EM CONSONÂNCIA COM OS ARTISTAS LOCAIS CADASTRADOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2021 DA PREFEITURA DE JEQUIÉ QUE TRATA SOBRE A INTENÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DA LIVE SÃO JOÃO NO SERTÃO DE JEQUIÉ 2021.

DIA 22/06:

19:00 - ABERTURA OFICIAL DO SÃO JOÃO 2021 COM A PRESENÇA ILUSTRE DE AUTORIDADES DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DA CIDADE.

19:30 – ORQUESTRA

20:00 – QUADRILHA JUNINA

20:30 – BANDA LOCAL DE GRANDE PORTE

21:30 – GRUPO DE DANÇA

22:00 – BANDA LOCAL DE MÉDIO PORTE

23:00 – GRUPO DE TEATRO

23:30 - BANDA LOCAL DE GRANDE PORTE

DIA 23/06

19:00 - CORDELISTA

19:10 - QUADRILHA JUNINA

19:30 – GRUPO DE TEATRO

20:00 – GRUPO DE DANÇA

20:30 – BANDA LOCAL DE GRANDE PORTE

21:30 – BANDA LOCAL DE MÉDIO PORTE

22:30 – BANDA LOCAL DE GRANDE PORTE

23:30 – TRIO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

00:00 – TRIO

DIA 24/06

19:00 - CORDELISTA

19:10 - QUADRILHA JUNINA

19:30 – BANDA LOCAL DE GRANDE PORTE

20:30 – GRUPO DE TEATRO

21:00 – BANDA LOCAL DE GRANDE PORTE

22:00 – GRUPO DE DANÇA

22:30 – BANDA LOCAL DE MÉDIO PORTE

23:00 – TRIO

23:30 - TRIO

DIA 25/06

19:00 - CORDELISTA

19:10 - QUADRILHA JUNINA

19:30 – BANDA LOCAL DE GRANDE PORTE

20:30 – GRUPO DE TEATRO

21:00 – BANDA LOCAL DE MÉDIO PORTE

22:00 – GRUPO DE DANÇA

22:30 – BANDA LOCAL DE MÉDIO PORTE

23:30 – GRUPO DE DANÇA

00:00 - TRIO

DIA 26/06

19:00 - CORDELISTA

19:10 - GRUPO DE DANÇA

19:30 – BANDA LOCAL DE GRANDE PORTE

20:30 – BANDA LOCAL DE MÉDIO PORTE

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

21:30 – BANDA LOCAL DE MÉDIO PORTE

22:30 – GRUPO DE DANÇA

23:30 – TRIO

00:00 – TRIO

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

APRESENTAR TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO E VINCULAÇÃO DE IMAGEM DE CADA ARTISTA PARTICIPANTE DO EVENTO.

SERVICOS DE PRODUÇÃO,
PLANEJAMENTO DIREÇÃO ARTISTICA,
OPERACIONALIZAÇÃO.
ASSESSORAMENTO,
CENOGRAFIA DE PALCO,

APRESENTAÇÕES DE GRUPOS E BANDA MUSICAIS, BEM COMO COLETIVOS ARTISTICOS NAS VARIADAS EXPRESSÕES EXCLUSIVAMENTE LOCAIS, DURANTE AS PROGRAMAÇÕES DA LIVE SÃO JOÃO NO SERTÃO DE JEQUIE, QUE ESTÁ PROGRAMADA PARA OCORRER NOS DIAS 22, 23, 24 25 E 26 DE JUNHO DE 2021,

APRESENTAR OS ARTISTAS EM DATA, HORÁRIO E LOCAL CONFORME A PROGRAMAÇÃO DEFINIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE JEQUIÉ (LOGISTICA PARA EXECUÇÃO DAS APRESENTAÇÕES).

8. DESCRITIVO DE CENOGRAFIA:

CENOGRAFIA PARA PALCO COM 8 METROS DE LARGURA, 6 METROS DE PROFUNDIDADE E 3,30 DE ALTURA: SERÁ COMPOSTA POR PEÇAS DE TECIDO FEITO A MÃO, COM LINHA DE NAILON, COLA DE SILICONE, JUTA, PIGMENTOS DE COR, COMPONDO FIGURAS TRADICIONALMENTE JUNINAS, 100 METROS DE BANDEIROLAS JUNINAS COLORIDAS, 04 BALÕES JUNINOS MEDINDO 2 METROS CADA, TÍPICOS DE CAATINGA E MATA CIPÓ, CHITA, CORTINA, CHITÃO, ENTRE OUTROS.

AS ALEGORIAS/CONFECÇÃO DE BONECOS/CENOGRAFIA: IMAGENS EM TECIDO OU LONA SINTÉTICA FOSCA COM IMAGENS DE SÃO JOÃO BATISTA MENINO, SÃO PEDRO E SANTO ANTÔNIO, MEDINDO NO MÍNIMO 1,5 M DE ALTURA (COM CARACTERÍSTICAS DA CULTURA POPULAR), 06 ESTANDARTES MEDINDO 0,50 METRO, 400 METROS DE BANDEIROLAS JUNINAS COLORIDAS 04 BALÕES JUNINOS DE 1 METRO DE ALTURA, 04 BALÕES DE 0,50 METRO.

LOCAL DO EVENTO: O SÍTIO SANTA FELICIDADE, QUE SE ENCONTRA LOCALIZADO NA RUA MANOEL TIBÚRCIO, 170, CURRAL NOVO, CEP 45202014, JEQUIÉ-BA, LOCAL IDEAL, VISTO QUE JÁ APRESENTA ESTRUTURA COM DOIS PALCOS, CAMARINS, BANHEIROS, COZINHAS, ÁREAS ABERTAS E COM COBERTURAS PARA DAR MAIS COMODIDADE E SEGURANÇA PARA OS PARTICIPANTES DAS GRAVAÇÕES. O LOCAL APRESENTA UM CENÁRIO TÍPICO TRADICIONAL DAS COMEMORAÇÕES DOS FESTEJOS JUNINOS, O QUE PROPORCIONARÁ GRANDE ECONOMICIDADE PARA A REALIZAÇÃO DA LIVE.

PERÍODO: 22, 23, 24, 25 E 26 DE JUNHO DE 2021.

9. PRAZO DE ENTREGA

EVENTO PROGRAMADO PARA OS DIAS 22, 23, 24, 25 E 26 DE JUNHO DE 2021, PODENDO SER A DATA ALTERADA POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR.

10. FISCAL DO CONTRATO

Alan vieira

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Jequié, --- de ----- de 2021

À
 Prefeitura Municipal de Jequié - Bahia
 At.: Pregoeiro Municipal
 Pregão Eletrônico nº ---/2021

Sra. Pregoeira,
 Atendendo a solicitação desta conceituada Prefeitura, a empresa....., CNPJ nº situada na vem apresentar a sua Proposta de Preço CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(AS) ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO EVENTOS CAPAZ DE PRESTAR SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, PLANEJAMENTO DIREÇÃO ARTISTICA, OPERACIONALIZAÇÃO. ASSESSORAMENTO, CENOGRAFIA DE PALCO, APRESENTAÇÕES DE GRUPOS E BANDA MUSICAIS, BEM COMO COLETIVOS ARTISTICOS NAS VARIADAS EXPRESSÕES EXCLUSIVAMENTE LOCAIS, DURANTE AS PROGRAMAÇÕES DA LIVE SÃO JOÃO NO SERTÃO DE JEQUIÉ 2021, PROMOVIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO REALIZAÇÃO, conforme detalhamento nos quadros a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	PER .	UND . PER.	VAL OR UNIT . (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
AREA ARTISTICA MUSICAL - BANDAS, GRUPOS MUSICAIS E CANTORES SOLO							
1	CONTRATAÇÃO DE (7) GRUPOS MUSICAIS, COMPOSTO A PARTIR DE 3 (TRÊS) MÚSICOS COM HABILIDADES PARA TOCAR VIOLÃO OU GUITARRA, BAIXO, BATERIA OU CAJÓN, TECLADOS OU SANFONA, EM SHOWS EM FORMATO DE LIVE, NOS ESTILOS FORRÓ COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 30 MINUTOS. CONTRATAÇÃO DE (7) BANDAS MUSICAIS DE MÉDIO PORTE, COMPOSTO A PARTIR DE 6 (SEIS) MÚSICOS COM HABILIDADES PARA TOCAR VIOLÃO OU GUITARRA, BAIXO, BATERIA, TECLADOS OU SANFONA, EM SHOWS EM FORMATO DE LIVE, NOS ESTILOS, FORRÓ, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H. CONTRATAÇÃO DE (8) BANDAS MUSICAIS DE GRANDE NOTÓRIEDADE EM JEQUIÉ, COMPOSTO A PARTIR DE 6 (SEIS) MÚSICOS COM HABILIDADES PARA	123.550	U N	--	--	1,00	

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	TOCAR VIOLÃO OU GUITARRA, BAIXO, BATERIA, TECLADOS OU SANFONA, EM SHOWS EM FORMATO DE LIVE, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H. CONTRATAÇÃO DE UMA (1) BANDA BASE COMPOSTA A PARTIR DE 6 (SEIS) MÚSICOS COM HABILIDADES PARA TOCAR VIOLÃO OU GUITARRA, BAIXO, BATERIA, TECLADOS OU SANFONA, EM SHOWS EM FORMATO DE LIVE, PARA ACOMPANHAR APRESENTAÇÃO MUSICAL DE 10 CANTORES SOLO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H. CONTRATAÇÃO DE 10 CANTORES(AS) PARA APRESENTAÇÃO EM SHOW EM FORMATO DE LIVE COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 20 MIN.						
TOTAL (R\$):							
ARTES CÊNICAS - GRUPOS E COLETIVOS ARTÍSTICOS DAS ARTES CÊNICAS							
2	CONTRATAÇÃO DE (7) COLETIVOS ARTÍSTICOS COM MÍNIMO DE 02 COMPONENTES PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE DANÇA, EM FORMATO DE LIVE COM TEMA RELACIONADO AO EVENTO SÃO JOÃO NO SERTÃO DE JEQUIÉ. CONTRATAÇÃO DE (4) COLETIVOS ARTÍSTICOS COM MÍNIMO DE 04 COMPONENTES PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO TEATRAL COM TEMA RELACIONADO AO EVENTO, EM FORMATO DE LIVE COM TEMA RELACIONADO AO EVENTO SÃO JOÃO NO SERTÃO DE JEQUIÉ. CONTRATAÇÃO DE UM CASAL DE MESTRES DE CERIMÔNIAS. CONTRATAÇÃO DE GRUPO DE CENOGRAFOS PARA CONFEÇÃO DE ALEGORIAS/CENOGRFIA . CONTRATAÇÃO (4) DE APRESENTAÇÕES DE QUADRILHAS JUNINAS	40.633,30	U N	--	--	1,00	

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	COM MO MÁXIMO 10 COMPONENTES.						
TOTAL (R\$):							
VALOR GLOBAL (R\$):							

O valor global da Proposta de Preço acima referenciada e abaixo discriminada é de ----- (por extenso).

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

Carimbo de CNPJ e assinatura do representante legal

2- A empresa deverá anexar arquivo contendo a proposta escrita no portal licitações-e, cotando os lotes que desejar concorrer.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Modalidade de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO

Número
065/2021

_____, (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante ou do Consórcio), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(local e data)

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

(modelo)

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (EM ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002) – PLENO CONHECIMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, **DECLARA**, que **cumple plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação**, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao **Pregão Eletrônico nº XXX/2021**, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

_____, em _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V

(modelo)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 12 (doze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de _____.
Local e data

Licitante interessado

OBS.:

- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI

(modelo)

DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO SE ENCONTRA SUSPENSO DE LICITAR OU IMPEDIDO DE CONTRATAR

Declaro, na condição de licitante, não estar suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.

_____, _____, de _____ de _____
Local e Data

Licitante Interessado

OBS.:

- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO	Número 065/2021
---	--------------------

_____(Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na letra "h" do subitem 4, do Edital, do **Pregão Eletrônico Nº 065/2021**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(....) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006;

(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

(representante legal)

Observações:

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;
- 2) A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa;
- 3) Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO	Número 065/2021
---	--------------------

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara que:

- Aceitamos as condições estipuladas neste Edital, ressalvada a hipótese de impugnação;
- Executaremos o contrato de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ;
- Obedeceremos às ordens expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, durante a execução do contrato;
- Entre nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados da PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ;
- O endereço para correspondência, é _____, o telefone para contato é _____, e nosso representante legal para assinatura de eventual contrato é o Sr (a) _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado a _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____.

_____, _____ de _____ de 2021.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO SÓCIO RESPONSÁVEL
OU PELO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IX

Minuta de Contrato

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JEQUIÉ E

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié – BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor Zenildo Brandão Santana, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 801960126 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 917.331.035-20, doravante designada simplesmente **MUNICÍPIO**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, situada na Rua, n.º,, neste ato representada legalmente por seu representante legal, o Sr., inscrito no RG n.º SSP-... e CPF n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a Homologação do **Pregão Eletrônico nº XXX/2021, constante do Processo Administrativo nº/2021**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições da Lei 8.666/93, pelas cláusulas e condições seguintes e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente instrumento é celebrado com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, demais normas aplicáveis e Processo Administrativo nº/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Contratação de empresa para fornecimento/prestação XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

2.2 Os serviços devem ser executados de acordo com as especificações, condições de execução e atendimento previstos neste contrato, no Termo de Referência, proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº/2021 que fazem parte integrante deste Contrato, como se estivessem integral e expressamente reproduzidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1. O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, com vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura deste termo, vigorando **até de de 201....**, podendo ser prorrogado por interesse das partes nos termos da Lei 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo.

3.2. A prorrogação do contrato somente ocorrerá se houver interesse da Administração, desde que os serviços tenham sido regularmente prestados, com preços compatíveis de mercado e seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. O Valor Global do presente instrumento é de **R\$** (..... reais), que corresponde à remuneração devida pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato, cujo pagamento será realizado em XX parcelas mensais, de acordo com a execução e entrega dos serviços.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e constituirão, assim, a única remuneração devida à **CONTRATADA**.

4.3. O preço ajustado neste contrato poderá ser corrigido a cada doze 12 (doze) meses, caso o Contrato seja prorrogado, com base na variação do **IPCA**, ou na falta deste, qualquer outro Índice Oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da Moeda Corrente Nacional, desde que seja comprovado que o valor do contrato permanecerá economicamente vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas derivadas deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária e de créditos adicionais específicos, se necessário, previstos na verba Orçamentária do Poder Executivo:

TR	SD	Secretaria	REDUZIDO	PROJ. / ATIVIDADE	DESPESA	FONTE
8	7	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	948	2093	33903900	00

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações de regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

6.2. Desde que a(s) fatura(s) esteja(m) em conformidade com o Contrato, o **MUNICÍPIO**, efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, com crédito na conta corrente em nome da **CONTRATADA**, indicada por escrito na Nota Fiscal, considerando-se, porém, que não será aceita cobrança bancária e não será efetuado o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros.

6.3. Havendo erro nas notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA**, para correção e o prazo acima mencionado será contado a partir do recebimento da nova nota fiscal devidamente regularizada e atestada à prestação do serviço pelo **MUNICÍPIO**.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações avençadas neste instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Executar fielmente o objeto deste contrato, com pontualidade, presteza e qualidade, cumprindo, durante a execução deste instrumento, todas as obrigações assumidas, bem como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- b) Responsabilizar-se pela boa execução dos serviços contratados, zelando sempre pelo interesse público, sem prejuízo da sua autonomia técnica-profissional, garantindo à Administração Pública o ressarcimento de eventuais prejuízos, em caso de má execução ou inexecução dos serviços contratados, em que fique configurada a culpa ou dolo da parte CONTRATADA;
- c) Manter o MUNICÍPIO informado do andamento da prestação de serviços devendo comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato;
- d) A CONTRATADA é responsável pelos Encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais resultantes da execução do Contrato;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na Contratação;
- f) Toda mão-de-obra necessária ao Objeto do Contrato, deverá ser fornecida pela CONTRATADA, que se obriga ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da Legislação Trabalhista, de Previdência Social e de Seguro pela qual é responsável;
- g) Assegurar que os integrantes da Equipe Técnica serão os Profissionais que efetivamente irão executar e assumir a Responsabilidade Técnica pela execução dos Serviços, bem como submeter previamente ao Contratante eventual alteração pretendida no que se refere à composição da Equipe Técnica, cumprindo à Contratada assegurar integral observância das condições exigidas;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Atender com Presteza as reclamações sobre a Qualidade dos Serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- j) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de Pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos Serviços Contratados;
- m) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os Tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do Objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas aos Serviços prestados;
- n) Cadastrar-se no Departamento de Tributos do Município, para o recolhimento do correspondente ISS/QN;
- o) Exibir a comprovação de todos os recolhimentos e atualização de todos os encargos referidos nas alíneas anteriores, toda vez que vier receber quaisquer valores do CONTRATANTE, sob pena de retenção, enquanto não satisfazer tais obrigações;

7.2. A retenção de valores pelo Município, motivada pela ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas anteriores desta cláusula, não isenta a CONTRATADA de continuar executando os serviços previstos neste instrumento, e, em caso de regularização da obrigação pactuada no pré-citado dispositivo contratual, os valores correspondentes serão liberados pelo Município, sem incidência de custos ou correção monetária.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Constituem direitos e obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos Serviços, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados;
- b) Observar para que seja mantida, durante a vigência do Contrato, todas as condições de Habilitação e Qualificação da Contratada exigidas no processo administrativo;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Prestar todas as informações necessárias à Contratada para realização do serviço;
- e) Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e fiscalização dos serviços serão realizadas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos da CONTRATANTE, para verificação do cumprimento das Cláusulas Contratuais, conforme disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, e terão poderes para verificar e exigir o seu fiel cumprimento, sendo que sua ausência ou eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidas perante a CONTRATANTE.

9.2. Compete à Fiscalização, dentre outras atribuições:

- a) transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;
- b) comunicar à CONTRATADA quaisquer defeitos ou irregularidades encontrados na execução deste Contrato, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados;
- c) ordenar a imediata retirada de suas dependências de empregados à CONTRATADA cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.
- d) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- e) comunicar à CONTRATADA quaisquer defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.
- f) exigir a substituição, ou vetar qualquer empregado da CONTRATADA, no interesse do serviço, por incapacidade técnica, conduta inconveniente ou, nos casos em que os mesmos não estejam cumprindo, convenientemente, as suas atribuições.

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento pela Contratada de qualquer das Obrigações previstas neste Contrato, sem justificativa expressamente aceita pela Contratante, sujeitará a CONTRATADA a todas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da Responsabilidade Civil e Criminal, tais como:

I - Advertência;

II – Multa;

III - Suspensão da Participação em Licitações da Contratante pelo período de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da Punição ou até que seja promovida a Reabilitação.

12.2. As Multas eventualmente incidentes serão aplicadas à CONTRATADA nos seguintes Percentuais:

I - Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência, nos casos de:

a) Execução dos serviços em desacordo com as condições e especificações constantes na Proposta;

b) Recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 02 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis;

c) Deixar de acatar orientações e procedimento previamente estabelecidos;

d) Retardar o atendimento de pedido de esclarecimentos ou reclamações;

e) Deixar de manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Processo Administrativo;

f) Descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após notificação do MUNICÍPIO, e que não culmine em Rescisão Contratual, sem prejuízo da aplicação de outras Sanções.

II - Multa de **10% (dez por cento)** sobre o Valor Total do Contrato no caso de:

a) Inexecução parcial do ajuste;

b) Ocorrência de dano ao patrimônio público, causado por ação ou omissão da CONTRATADA, sem prejuízo do dever de reparar os danos causados;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

c) Apresentação de declaração ou documentação falsa, comportamento inidôneo ou realização de fraude fiscal;

d) Infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nas outras alíneas desta cláusula, e aplicada em dobro na sua Reincidência, independentemente das demais Sanções cabíveis.

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o Valor Total do Contrato na hipótese de Inexecução Total do Ajuste ou Infração(ões) que resultar(em) na Rescisão do Contrato.

12.3. As Penalidades são independentes e a aplicação de uma Multa não exclui a possibilidade de aplicação de outra Penalidade, podendo ser aplicadas à Contratada juntamente com a de Advertência, Suspensão Temporária do Direito de Participar de Licitação com a Administração e/ou Impedimento de Licitar e Contratar com o Poder Público e **poderão ser descontadas do Pagamento a ser efetuado.**

12.4. As Multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da Responsabilidade de Perdas e Danos decorrentes das Infrações cometidas.

12.5. Da aplicação das Multas previstas nesta Cláusula DAS PENALIDADES, caberá Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no artigo 109, letra "f" da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

12.6. Sendo necessário recorrer aos meios Judiciais ou Administrativos, responderá a CONTRATADA pelo ressarcimento integral das Despesas, inclusive Honorários Advocatícios.

12.7. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

12.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

12.9. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do MUNICÍPIO.

12.10. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

12.11. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do projeto básico/termo de referência e proposta.

13.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, devendo ser

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor e fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

13.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1. O presente contrato extinguir-se-á pela implementação do seu tempo final, com o integral cumprimento das obrigações pactuadas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666 de 22 de junho de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, cujos dispositivos a CONTRATADA declara reconhecer, submetendo-se, irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. A Legislação aplicável a este Contrato é composta pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/93 – sendo esta utilizada para dirimir os casos omissos -, subsidiariamente, especialmente a do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

16.1. As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de Casos Fortuitos ou Eventos de Força Maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

16.2. A parte que pretender se valer da Exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por Escrito, da ocorrência do Caso Fortuito ou Evento de Força Maior, informando também o prazo estimado de duração do referido Evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO:

17.1. Se o CONTRATANTE identificar que o CONTRATADO tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o CONTRATANTE poderá, após 14 (quatorze) dias da notificação ao CONTRATADO, cancelar o

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

fornecimento de acordo com os termos do contrato, bem como nas disposições sobre rescisão, aplicando esta rescisão conforme os termos dos subitens da referida Cláusula.

17.1.1. Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) “prática obstrutiva”:
 - (e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do organismo financeiro multilateral, sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou;
 - (e.2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditorias previsto no subitem 5.1.1 e abaixo.

17.2. O MUNICÍPIO rejeitará ou rescindirá o contrato se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

17.3. Se algum funcionário do CONTRATADO tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

17.4. O CONTRATADO deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Subconsultores permitirem, que o o MUNICÍPIO e/ou pessoas designadas pelo MUNICÍPIO possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo MUNICÍPIO, se o mesmo solicitar.

17.5. O Contratado e seus Subcontratados e Subconsultores devem observar com atenção a cláusula sobre 17.1.1, que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do MUNICÍPIO e do direito de efetuar auditoria prevista nesta Sub-cláusula constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato, bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as normas legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA.

18.2. A Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18.3. Todas as Comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo, com exceção feita às alterações das condições

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Contratuais, os quais requererão Aditivos a ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo CONTRATANTE.

18.4.A tolerância, por qualquer das Partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação Contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela Parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As Partes Contratantes elegem o Foro da **Comarca de Jequié**, Estado da Bahia, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas Testemunhas abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Jequié-BA, __ de _____ de 2021.

Zenildo Brandão Santana
MUNICIPIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.721- EM 07 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Nomear a Sra. **CAROLINNE ALMEIDA DO AMARAL**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Odontológica da Estratégia de Saúde da Família, Símbolo ASG-2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE JUNHO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.721 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 07 DE JUNHO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 57 DE 07 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação do ensino remoto, atividades domiciliares, organização do trabalho pedagógico não presencial, na retomada dos estudos e dos processos formativos dos educandos e educandas das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Jequié – BA, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o que afirma o art. 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº. 9394/96, “a educação básica poderá organizar-se por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar”. E acrescenta no art. 32, § 4º que “o ensino à distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais no ensino fundamental”; além disso, o que dispõe no artigo 24, que trata do cumprimento da carga horária mínima anual de 800 horas na educação básica.

CONSIDERANDO a Lei nº. 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009.

CONSIDERANDO o parecer CNE/CEB nº 5, de 7 de maio de 1997, que indica não serem apenas os limites da sala de aula propriamente ditos que caracterizam com exclusividade a atividade escolar. Esta, se caracteriza por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº. 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e da educação superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como, dispensa todos os sistemas de ensino da educação básica do país, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao cumprimento dos 200 dias de efetivo trabalho escolar no ano letivo de 2020, desde que cumprida a carga horária mínima anual;

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno (CNE/CP) nº 5, de 24 de abril de 2020 que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Secretaria Municipal de Educação de Jequié – SME, Av. Rio Branco, 1550B – Joaquim Romão, Jequié/BA
CEP: 45.200-011 – Fone: (73) 3528-3750 E-MAIL: secjequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020, que trata das orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02 de 10 de dezembro de 2020, que "Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Resolução CEE nº. 27, de 25 de março de 2020, que orienta as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades curriculares, em regime especial, enquanto permanecerem os atos decorrentes do Decreto Estadual nº. 19.529, de 16 de março de 2020, que estabelece as medidas temporárias para o enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID -19;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/BA nº. 48, de 06 de outubro de 2020 normatiza procedimentos para o planejamento de retorno às atividades educativas nas instituições da Educação Básica e da Educação Superior, opôs os atos decorrentes do Decreto Estadual nº. 19.586, de 27 de março de 2020 e suas atualizações no Sistema de Ensino da Bahia;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 50, de 09 de novembro de 2020-CEE/BA (Conselho Estadual de Educação da Bahia), que dispõe sobre normas e procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal Nº 14.040 de 18 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 01, de 30 de abril de 2020 do Conselho Municipal de Educação que discute propostas de atividades para o período da crise causada pela pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO o Parecer Nº 01, de 19 de abril de 2021, do Conselho Municipal de Educação que aprova o Calendário Escolar do ano contínuo 2020/2021, no contexto de pandemia da COVID-19, no âmbito das instituições de ensino, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Jequié – BA.

CONSIDERANDO o Parecer Nº 02, de 26 de abril de 2021, do Conselho Municipal de Educação que aprova o Plano Estratégico de Retorno às Aulas para todas as instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino, estando vigilantes e atentos a todas as determinações, orientações e recomendações dos órgãos governamentais federal, estadual e municipal, em especial da OMS (Organização Mundial da Saúde), para evitar a proliferação do Sars-CoV-2 (vírus causador da COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições no Documento Curricular Referencial da Bahia para Educação Infantil e Ensino Fundamental (DCRB/BA),

Secretaria Municipal de Educação de Jequié – SME, Av. Rio Branco, 1550B – Joaquim Romão, Jequié/BA
CEP: 45.200-011 – Fone: (73) 3528-3750 E-MAIL: secjequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer orientações atinentes ao ensino remoto e atividades pedagógicas não presenciais nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA, a partir de 22 de março de 2021.

Art. 2º. Estabelecer a organização das fases da abordagem pedagógica remota: aulas assíncronas e síncronas, com atividades domiciliares e trabalho pedagógico não presencial, com base em três orientações:

- I. Atividades de retomada do vínculo da escola com as famílias e os educandos e educandas, computando sua respectiva carga horária;
- II. Atividades diagnósticas das aprendizagens consolidadas em anos/etapas anteriores de escolarização, computando sua respectiva carga horária;
- III. Atividades pedagógicas não presenciais referentes aos componentes curriculares da educação básica, computando sua respectiva carga horária.

CAPÍTULO I

DA CARGA HORÁRIA, CONTEÚDOS E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 3º. De acordo com o exposto na Lei 14.040/2020, a carga horária letiva escolar será trabalhada, excepcionalmente, por meio do ano *continuum* curricular 2020/2021, composto por um ciclo emergencial de aprendizagem de dois anos escolares, nos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino de Jequié – BA, devido à pandemia da Covid-19, com a carga horária total de 1.602 horas, conforme Parecer do CME/JQE nº 01/2021.

§1º A carga horária para a Educação Infantil poderá ser registrada, conforme atividades pedagógicas não presenciais (APNPs), sem a obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar e do cumprimento da carga horária mínima anual, previstos no inciso II do caput do Art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e na Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020.

§2º A carga horária das turmas de 1º ano do ensino fundamental observará o disposto no art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o qual prevê que o ano escolar tenha a duração de 200 dias letivos e 800 horas de efetivo trabalho escolar, uma vez que esses/essas educandos/as estarão iniciando os estudos na etapa do ensino fundamental com 6 (seis) anos completos ou a completar, até 31 de março, possibilitando, assim, que não haja prejuízos do fluxo escolar dessas crianças.

§3º As turmas que estavam matriculadas no 5º ano em 2020 serão matriculadas no 6º ano do Ensino Fundamental, para cumprirem o ano *continuum* curricular 2020/2021. Para essas turmas, a Secretaria Municipal de Educação apresenta uma proposta pedagógica, a partir das quatro grandes áreas do conhecimento (Linguagens, Matemática, Ciências Naturais e Ciências Humanas), no primeiro período do ano *continuum*. Na segunda etapa, a carga horária dessas turmas será dividida, a partir dos dez componentes curriculares.

§4º As turmas dos Anos Finais do Ensino Fundamental terão sua jornada de trabalho contabilizada em horas/relógio de efetivo trabalho educacional, dada a excepcionalidade do ano letivo *continuum* curricular 2020/2021, com a seguinte distribuição:

Secretaria Municipal de Educação de Jequié – SME, Av. Rio Branco, 1550B – Joaquim Romão, Jequié/BA
CEP: 45.200-011 – Fone: (73) 3528-3750 E-MAIL: secjeque@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) Língua Portuguesa: 5 aulas;
- b) Matemática: 4 aulas;
- c) Ciências: 3 aulas;
- d) Geografia: 2 aulas;
- e) História: 2 aulas;
- f) Educação Física: 2 aulas;
- g) Arte: 2 aulas;
- h) Educação Religiosa: 1 aula;
- i) Inglês: 2 aulas;
- j) História da Cultura Afro-brasileira (6º e 7º ano): 2 aulas;
- k) Educação para Sexualidade (8º e 9º ano): 2 aulas.

§5º A Educação de Jovens e Adultos (EJA), segue a distribuição da carga horária, conforme a Diretriz Curricular Municipal da EJA em vigor:

EJA JUVENIL

- a) Língua Portuguesa - 5 aulas;
- b) Matemática - 4 aulas;
- c) Ciências - 3 aulas;
- d) Geografia - 3 aulas;
- e) História - 3 aulas;
- f) Arte - 1 aula;
- g) Língua Estrangeira (Inglês) – 02 aulas
- h) Trabalho e Cidadania - 02 aulas
- i) Educação para Sexualidade - 02 aulas.

EJA NOTURNO - I SEGMENTO (Anos Iniciais)

- a) Língua Portuguesa - 6 aulas;
- b) Matemática - 04 aulas;
- c) Cultura e Arte - 02 aulas;
- d) Estudo da Natureza (Ciências) - 03 aulas;
- e) Estudo da Sociedade (História e Geografia) – 03 aulas;
- f) Trabalho e Cidadania - 02 aulas.

EJA NOTURNO II SEGMENTO (Anos Finais)

- a) Língua Portuguesa - 5 aulas;
- b) Matemática - 4 aulas;
- c) Ciências - 2 aulas;
- d) Geografia - 2 aulas;
- e) História - 2 aulas;
- f) Arte - 1 aula;
- g) Língua Estrangeira (Inglês) – 02 aulas;
- h) Trabalho e Cidadania - 02 aulas;
- i) Educação para Sexualidade - 02 aulas.

Secretaria Municipal de Educação de Jequié – SME, Av. Rio Branco, 1550B – Joaquim Romão, Jequié/BA
CEP: 45.200-011 – Fone: (73) 3528-3750 E-MAIL: secjequeie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art 4º A jornada diária de trabalho será computada da seguinte forma:

- I. 5 horas na etapa inicial - retomada de vínculo e de avaliação diagnóstica das aprendizagens construídas em anos/etapas anteriores de escolaridade.
- II. 7 horas diárias na etapa curricular, com a adoção de uso de tecnologias de informação e comunicação.

Art. 5º O planejamento pedagógico deve considerar as habilidades, competências e objetos de conhecimento/conteúdos, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, de acordo com os direitos, objetivos e desenvolvimento da aprendizagem e campos de experiências.

Art. 6º O planejamento das atividades deve considerar os diferentes ritmos de aprendizagem dos/as educandos/as, com base nos objetos de conhecimentos e habilidades propostas para cada turma, tendo cada Unidade Escolar autonomia para utilizar os procedimentos, recursos e ferramentas mais apropriadas para seu público, desde que observadas as três etapas a seguir:

- I. Etapa 1 - atividades de vínculo com o objetivo de reforçar a parceria escola/educando/família; fortalecer a cultura de pertencimento; possibilitar o desenvolvimento integral dos/as educandos/as;
- II. Etapa 2 - atividades destinadas ao diagnóstico do nível de aprendizagem dos/as educandos/as e, posteriormente, estudo dos componentes curriculares referentes ao ano/etapa anterior de escolaridade;
- III. Etapa 3 - atividades pedagógicas dos conteúdos essenciais dos componentes curriculares de cada etapa/modalidade de ensino, considerando os objetos de conhecimento e as habilidades indispensáveis para o ano em curso e a diversidade de educandos/as da rede, de modo a garantir a aprendizagem de todos.

§ 1º - Para a Educação Infantil, creche (0 a 3 anos) - os/as professores/as devem elaborar orientações aos pais e/ou responsável sobre as atividades de estímulo às crianças, leitura de histórias, brincadeiras, jogos, músicas infantis, e algumas atividades por meio digital quando possível.

§2º - Para a Educação Infantil, pré-escola (4 e 5 anos) - os/as professores/as devem elaborar orientações aos pais e/ou responsável sobre as atividades de estímulo às crianças, leitura de histórias, desenhos, brincadeiras, jogos, colagens, recortes, músicas infantis, tentativas de escrita e até algumas atividades em meios digitais.

§3º - Para o Ensino fundamental (1º ao 5º ano) - os/as professores/as deverão elaborar atividades de acordo com o nível da turma, considerando a defasagem de aprendizagem causada pela pandemia, utilizando material impresso, o livro didático, atividades por meio digital, entre outras possibilidades que venham a integrar esta proposta de trabalho.

§4º - Para o Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) - os/as professores/as deverão elaborar atividades pedagógicas de acordo com o nível de aprendizagem da turma, utilizando atividades impressas, o livro didático, atividades por meio digital, entre outras possibilidades, que facilitem a compreensão dos componentes curriculares e os objetos de conhecimento de cada ano.

§5º - Para a Educação de Jovens e Adultos - EJA, de todos os segmentos e etapas (Ano Formativo), os/as professores deverão elaborar atividades pedagógicas de acordo com o nível

Secretaria Municipal de Educação de Jequié – SME, Av. Rio Branco, 1550B – Joaquim Romão, Jequié/BA
CEP: 45.200-011 – Fone: (73) 3528-3750 E-MAIL: secjequeie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

de aprendizagem de cada turma, considerando faixa etária, a diversidade do público EJA, as questões do mundo do trabalho e o cenário pandêmico enfrentado.

§6º - Para a Educação Especial, o educador deve redefinir as expectativas de aprendizagem e revisão do planejamento das atividades, a fim de dar continuidade ao desenvolvimento dos/as educandos/as, atuando em parceria com os profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE), com as famílias e educandos/as.

§7º - Na educação especial os professores das Salas de Recurso Multifuncional (SRM) devem elaborar o plano de atendimento individualizado, com professores auxiliares da educação especial, os intérpretes da LIBRAS e os professores das salas comuns, propondo atividades específicas, de acordo com a necessidade de cada educando/a com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. As atividades poderão ser impressas ou de forma estruturada; fazer uso de recursos de tecnologia assistiva de modo a atingir o maior número possível de educandos/as.

§8º - Para a Educação do Campo, os/as professores/as deverão elaborar suas atividades considerando as especificidades, as singularidades locais e diversidade de recursos naturais disponíveis, trabalhando os tempos: escola, família e comunidade, incluindo atividades práticas que possibilitem a valorização e o lugar de pertencimento na comunidade em que está inserido.

§9º - Para as classes multisseriadas e/ou agrupadas, o trabalho deve ser desenvolvido com atividades que respeitem os níveis de aprendizagem, considerando os eixos temáticos que estejam ligados com os saberes necessários das comunidades do campo e das que vivem no campo.

CAPÍTULO II

REGISTRO, ACOMPANHAMENTO E CÔMPUTO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS

Art. 7º As unidades escolares devem registrar as atividades pedagógicas não presenciais/remotas, conforme planilhas específicas para cada etapa/modalidade, com base nas seguintes recomendações:

- I. Orientar às famílias e/ou responsáveis, bem como, os/as educandos/as, sobre a organização das rotinas diárias, em consonância com o planejamento dos/as professores/as;
- II. Organizar, em pasta própria por turma, os modelos de atividades quinzenais (físicas e/ou digitais) encaminhadas aos/às educandos/as, para comprovação da realização de aulas não presenciais/remotas;
- III. Criar protocolo de entrega e recebimento das atividades, com assinatura dos pais e/ou responsáveis, bem como dos educandos/as, com cronograma próprio da unidade escolar, de maneira a evitar aglomeração, seguindo as orientações de biossegurança;
- IV. Lançar os dados referentes à frequência escolar, pareceres e do rendimento do/a educando/a no Sistema de Gestão Educacional (SÁBIO);
- V. Monitorar a frequência escolar dos/as educandos/as, através do controle de retirada e entrega dos materiais disponibilizados quinzenalmente na unidade escolar.

Secretaria Municipal de Educação de Jequié – SME, Av. Rio Branco, 1550B – Joaquim Romão, Jequié/BA
CEP: 45.200-011 – Fone: (73) 3528-3750 E-MAIL: secjequeie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO III DO CALENDÁRIO, DA MATRÍCULA E DO ANO *CONTINUUM* CURRICULAR

DO CALENDÁRIO

Art. 8º O calendário escolar do *continuum* curricular 2020/2021 será composto por um ciclo emergencial de aprendizagem de dois anos escolares, integralizando o ano letivo de 2020, reprogramado para ocorrer, concomitantemente, com o de 2021, acrescido de carga horária diária, possibilitando aos educandos a recuperação do tempo e das aprendizagens do ano letivo interrompido.

Art. 9º O calendário *continuum* curricular 2020/2021 será composto pela carga horária de 1.602 horas, com dedução de 28 horas trabalhadas no ano letivo de 2020.

§1º - Os primeiros trinta e dois dias letivos terão carga horária de 5 horas diárias e os demais, de 7 horas diárias.

§2º - As Unidades Letivas referentes ao ano letivo *continuum* 2020/2021 serão distribuídas da seguinte forma:

- I. As Unidades I e II referem-se ao ano letivo 2020.
 - a) I Unidade – de 22 de março a 31 de maio;
 - b) II Unidade – de 01 de junho a 16 de agosto.
- II. As Unidades III e IV referem-se ao ano letivo 2021.
 - a) III Unidade - de 01 de setembro a 13 de novembro;
 - b) IV Unidade - de 16 de novembro a 25 de janeiro de 2022.

Art. 10 O calendário letivo do ano de 2021, referente ao 1º ano do Ensino Fundamental, terá duração de 200 dias letivos e 800 horas de efetivo trabalho escolar, dada a singularidade dessa turma, de estar ingressando na etapa do ensino fundamental, considerando que os estudos anteriores não é condição determinante para esse acesso.

DA MATRÍCULA

Art. 11 A matrícula de estudantes nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino será gratuita, de acordo a Lei 9.394/96 (LDB), na Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais), Classes Multisseriadas e na Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme Portaria nº 16 de 03 de março de 2021.

Art. 12 Equivalência do ano *continuum* curricular 2020/2021 para os/as educandos/as do Sistema Municipal do Ensino de Jequié:

ANO ESCOLAR	ANO/ETAPA	ANO ESCOLAR	ANO/ETAPA	OBSERVAÇÕES
-------------	-----------	-------------	-----------	-------------

Secretaria Municipal de Educação de Jequié – SME, Av. Rio Branco, 1550B – Joaquim Romão, Jequié/BA
CEP: 45.200-011 – Fone: (73) 3528-3750 E-MAIL: secjequeie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2020	Grupo 5	2020/2021	1º ano	Ano escolar de 800h
2020	1º ano	2020/2021	2º ano	Continuum curricular
2020	2º ano	2020/2021	3º ano	Continuum curricular
2020	3º ano	2020/2021	4º ano	Continuum curricular
2020	4º ano	2020/2021	5º ano	Continuum curricular
2020	5º ano	2020/2021	6º ano	Continuum curricular
2020	6º ano	2020/2021	7º ano	Continuum curricular
2020	7º ano	2020/2021	8º ano	Continuum curricular
2020	8º ano	2020/2021	9º ano	Continuum curricular

Parágrafo único. No caso das crianças egressas de outras redes, que concluíram o ano letivo de 2020, devem ser agrupadas em turmas, considerando o ano concluído.

Art. 13 Devido às especificidades da modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA, as turmas devem ser assim organizadas:

- I. Os educandos/as da EJA do 1º, 2º e 3º (Segmento I - Etapa/fase I dos Anos Iniciais), serão matriculados no ano letivo de 2021 nas turmas de 4º ano da EJA;
- II. Os educandos/as do 4º e 5º da EJA (Segmento I - Etapa/fase II dos Anos Iniciais), serão matriculados no ano letivo de 2021 nas turmas de 6º ano da EJA;
- III. Os educandos/as do 6º e 7º da EJA (Segmento II - Etapa/fase III dos Anos Finais da EJA), serão matriculados nas turmas de 8º ano da EJA;
- IV. Os educandos/as do 8º/9ºano da EJA (Segmento II - Etapa/fase IV dos Anos Finais da EJA), farão a prova de reclassificação e serão encaminhados para o ensino médio.

Parágrafo Único: Fica facultativo aos educandos/as da EJA do 8º/9º ano que foram matriculados no ano letivo de 2020, tendo o Histórico Escolar de aprovação no 7º ano ou 8º ano, a permanência no 9º ano em turma da EJA, no ano letivo *continuum* curricular 2020/2021, mediante assinatura da declaração de "Solicitação de Continuidade dos estudos nos anos da Educação de Jovens e Adultos no ano *continuum* curricular 2020/2021".

Art. 14 Para os estudantes que estarão ingressando pela primeira vez no Sistema Municipal de Ensino, nas turmas da EJA, as unidades escolares poderão organizar as turmas, de acordo com a demanda, da seguinte forma:

- I. 1º, 2º e 3º ano (Segmento I - Etapa/fase I dos Anos Iniciais da EJA/Noturno);
- II. 4º e 5º ano (Segmento I - Etapa/fase II dos Anos Iniciais da EJA/Noturno).

DA PROGRESSÃO

Secretaria Municipal de Educação de Jequié – SME, Av. Rio Branco, 1550B – Joaquim Romão, Jequié/BA
CEP: 45.200-011 – Fone: (73) 3528-3750 E-MAIL: secjequeie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 15 A progressão dos/as educandos/as matriculados no ano de 2020 no 9º ano regular do Ensino Fundamental e etapa IV correspondente ao 8º/9º da EJA, se dará mediante Atividade Avaliativa de Reclassificação (AAR), *online* e/ou versão impressa, que deverá ser arquivada, na Pasta do Aluno, a fim de garantir a possibilidade de conclusão da etapa, referente ao ano letivo de 2020, como disposto no 2º parágrafo, do Art. 4, da resolução CNE nº 02/2020.

CAPÍTULO IV DA ATUAÇÃO

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ

- I. Disponibilizar assistência técnica para a elaboração dos planos de ação das unidades escolares;
- II. Garantir os recursos necessários para efetivação das ações de retomada das atividades escolares;
- III. Promover a melhoria dos serviços de internet para atender às Unidades Escolares Municipais;
- IV. Acompanhar o desenvolvimento das ações educacionais ofertadas aos/as educandos/as;
- V. Efetivar formação continuada para os professores atuarem no ensino remoto;
- VI. Acompanhar a execução dos planos de ação elaborados pelas Unidades Escolares Municipais;
- VII. Promover a melhoria da infraestrutura das escolas de acordo com os protocolos de biossegurança;
- VIII. Estabelecer a comunicação intersetorial entre as Secretarias Municipais (Educação, Saúde, Desenvolvimento Social), visando o atendimento integral dos/as educandos/as;
- IX. Desenvolver uma logística para o cumprimento do Calendário do ano letivo *continuum* curricular 2020/2021 e suas demandas;
- X. Assegurar os recursos necessários para a efetivação do processo de ensino aprendizagem, sobretudo nesses tempos de pandemia.
- XI. Elaborar cronograma de entrega das atividades nas localidades do campo de difícil acesso.

DA GESTÃO ESCOLAR

- I. Disponibilizar cronograma de orientação às famílias e/ou responsáveis sobre a organização das rotinas diárias, em consonância com os professores;
- II. Orientar o/a professor/a no planejamento das atividades;
- III. Acompanhar as atividades pedagógicas não presenciais, realizadas durante o período do ensino remoto;
- IV. Responsabilizar-se pela impressão, organização, supervisão, entrega e recebimento das atividades pedagógicas desenvolvidas pela unidade escolar;
- V. Realizar a busca ativa escolar dos/as educandos/as, cujas atividades não estão sendo retiradas na escola;
- VI. Coordenar as Atividades Complementares (AC) com os/as professores/as;
- VII. Organizar, em pasta própria (física ou digital) por turma, os registros das atividades pedagógicas não presenciais;
- VIII. Orientar os/as professores/as sobre o preenchimento das planilhas específicas, definidas pelo Departamento Pedagógico da SME;
- IX. Acompanhar o lançamento de dados referentes à frequência escolar, pareceres e rendimento do/a educando/a no Sistema de Gestão Educacional (SÁBIO);

Secretaria Municipal de Educação de Jequié – SME, Av. Rio Branco, 1550B – Joaquim Romão, Jequié/BA
CEP: 45.200-011 – Fone: (73) 3528-3750 E-MAIL: secjeque@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- X. Disponibilizar espaço para atender as famílias e/ou responsáveis, seguindo as orientações de Biossegurança;

DO/A PROFESSOR/A

- I. Planejar as atividades de vínculo; de diagnóstico e pedagógicas referentes aos conteúdos essenciais dos componentes curriculares;
- II. Planejar as atividades pedagógicas (físicas ou digitais), em consonância com as orientações da Coordenação Pedagógica;
- III. Realizar atividades síncronas e assíncronas, por meio da mediação tecnológica, ou por outros meios;
- IV. Monitorar a presença dos/as educandos/as através de ficha de registro de frequência, mediante as devolutivas das atividades pedagógicas (físicas ou digitais) realizadas, comunicando a ausência dos mesmos à equipe gestora;
- V. Preencher registro de aulas/objetos de conhecimento em formulários específicos disponibilizados pelo Departamento Pedagógico;
- VI. Participar das atividades propostas pela unidade escolar;
- VII. Participar das formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação de Jequié-BA;
- VIII. Receber todas as atividades pedagógicas dos/as educandos/as, a fim de acompanhar o processo de ensino e aprendizagem, para registro do cômputo das aulas remotas e frequência dos/as educandos/as;

DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS

- I. Acompanhar a rotina de atividades diárias dos/as educandos/as;
- II. Retirar e devolver as atividades quinzenalmente na unidade escolar ou nos pontos pré-estabelecidos, no caso das localidades de difícil acesso do campo;
- III. Fazer a devolutiva das atividades não presenciais para a unidade escolar, em bom estado de conservação, e nos prazos definidos ou conforme orientações do/a professor/a;

DOS/AS EDUCANDOS/AS

- I. Cumprir uma rotina de atividades e tarefas, no ensino remoto;
- II. Desenvolver as atividades pedagógicas, de acordo com a proposta da escola e do/a professor/a;
- III. Fazer a devolutiva das atividades não presenciais para a unidade escolar, em bom estado de conservação, nos prazos definidos no cronograma ou conforme orientações do/a professor/a;
- IV. Interagir com o professor (pelos canais de comunicação disponíveis) para esclarecer dúvidas referentes às atividades pedagógicas;

DO TRANSPORTE ESCOLAR

- I. Elaborar cronograma do transporte para atendimento às demandas solicitadas pelas unidades escolares;
- II. Possibilitar a entrega e retirada de atividades nas unidades escolares e/ou domicílios (no caso de localidades do campo de difícil acesso), conforme cronograma pré-estabelecido pela SME, em parceria com os coordenadores de núcleo.

Secretaria Municipal de Educação de Jequié – SME, Av. Rio Branco, 1550B – Joaquim Romão, Jequié/BA
CEP: 45.200-011 – Fone: (73) 3528-3750 E-MAIL: secjequeie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Todas as instituições do Sistema Municipal de Ensino de Jequié devem seguir o Plano Estratégico de Retorno às Aulas – referente à etapa das Aulas Remotas, quanto à retomada das atividades dos/as docentes e dos/as educandos/as, através de atividades domiciliares, na organização do trabalho pedagógico não presencial para o ano letivo, considerando a legislação vigente e exarada até o momento, para fins de atendimento dos/as educandos/as, neste período de excepcionalidade, devido à pandemia da COVID-19.

Art. 17 Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Jequié-BA.

Art. 18 As medidas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Jequié-BA e decretos específicos.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

GABINETE DA SECRETÁRIA, EM 07 DE JUNHO DE 2021.


ELVIA SAMPAIO E SAMPAIO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 22.385 em 03 de fevereiro de 2021

Secretaria Municipal de Educação de Jequié – SME, Av. Rio Branco, 1550B – Joaquim Romão, Jequié/BA
CEP: 45.200-011 – Fone: (73) 3528-3750 E-MAIL: secjequeie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 58 DE 07 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a sistemática de Avaliação da Aprendizagem e do Registro de Frequência dos(as) estudantes nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Jequié, em todas as etapas e modalidades, durante o ensino remoto.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Declaração de Emergência em Saúde Pública, de Importância Internacional, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), assim como os Decretos governamentais e municipais vigentes e, considerando o disposto no artigo 24 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (LDB),

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer orientações específicas sobre a sistemática da Avaliação da Aprendizagem e da Frequência Escolar, a serem adotadas nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Jequié, em todas as etapas e modalidades, no contexto do ensino remoto.

CAPÍTULO I - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 2º. A avaliação é um dispositivo pedagógico do processo de ensino e de aprendizagem, de caráter investigativo, processual, contínuo, cumulativo, emancipatório e formativo, contemplando as dimensões qualitativa e quantitativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, tendo como objetivos:

- a) Diagnosticar e acompanhar as aprendizagens, buscando identificar avanços e dificuldades durante o processo de ensino e de aprendizagem;
- b) Subsidiar o (re) planejamento da prática pedagógica, permitindo a adoção de medidas de correção do percurso escolar, direcionadas ao alcance dos objetivos de aprendizagem previstos e das competências esperadas;
- c) Promover o aproveitamento escolar, por meio do planejamento de atividades avaliativas diversificadas, em um processo contínuo e progressivo das aprendizagens, com critérios claros sobre as estratégias de avaliação e sobre o que se espera dos(as) estudantes;
- d) Acompanhar o percurso dos alunos no desenvolvimento de habilidades e competências, a partir dos objetivos de aprendizagens propostos pelos (as) professores (as) em cada unidade letiva, incluindo as atividades de recuperação paralela e as normas que contemplam as ausências, enfermidades e outras condições que dificultem a participação dos (das) estudantes.

Secretaria Municipal de Educação de Jequié – SME, Av. Rio Branco, 1550B – Joaquim Romão, Jequié/BA
CEP: 45.200-011 – Fone: (73) 3528-3750 E-MAIL: secjequeie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º Para o planejamento das atividades avaliativas faz-se necessário considerar as seguintes premissas:

- a) o acolhimento e respeito às individualidades;
- b) as condições de acessibilidade tecnológica;
- c) o tempo e o ritmo de aprendizagem dos(as) estudantes, no contexto de emergência de saúde pública;
- d) as especificidades do ensino remoto e das ferramentas síncronas e assíncronas;
- e) as unidades letivas instituídas para o ano letivo 2020/2021, conforme etapa e modalidade.

Art. 4º Cabe à unidade escolar realizar atividades avaliativas diversificadas, organizadas, preferencialmente, de forma interdisciplinar e transdisciplinar, por área de conhecimento, para fins de verificação do processo progressivo e contínuo do ensino e da aprendizagem.

Art. 5º É obrigatória a realização de atividades avaliativas por unidade letiva, com um somatório de 10 (dez) pontos ou contemplando os conceitos de aproveitamento satisfatório das aprendizagens, cabendo ao(a) professor(a) definir a distribuição da pontuação das atividades avaliativas propostas (atribuição de pesos), preferencialmente, através de etapas.

Art. 6º A organização das atividades avaliativas deverá considerar as seguintes diretrizes:

- a) Diagnosticar as aprendizagens que já foram desenvolvidas pelos(as) estudantes para fins de permanente adequação do planejamento pedagógico e das atividades avaliativas propostas;
- b) Definir claramente, de forma coletiva, os critérios de avaliação das atividades avaliativas, adotando como aspecto central, o alcance dos objetivos de aprendizagem propostos em cada unidade letiva, bem como, a pertinência e adequação dos critérios avaliativos ao contexto do ensino remoto;
- c) Diversificar os instrumentos de avaliação da aprendizagem (digitais e não-digitais), considerando as especificidades do ensino remoto e as distintas realidades dos(as) estudantes no que tange ao acesso a equipamentos tecnológicos e internet;
- d) Considerar o caráter processual e contínuo da avaliação da aprendizagem, o comprometimento, a criatividade e outros aspectos qualitativos, desconstruindo a ideia da avaliação como atividade-fim e valorizando, não apenas o acerto, mas o percurso formativo e progressivo do (da) estudante;
- e) Registrar nas avaliações e/ou em formulários específicos, o que o (a) estudante deve fazer para melhorar o aprendizado, ajustar o ritmo de estudo, ressignificar erros e percursos;
- f) Organizar as entregas das atividades avaliativas em pequenas etapas, com critérios bem

Secretaria Municipal de Educação de Jequié – SME, Av. Rio Branco, 1550B – Joaquim Romão, Jequié/BA
CEP: 45.200-011 – Fone: (73) 3528-3750 E-MAIL: secjequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

estabelecidos, prazo e nível de complexidade compatível com o contexto pandêmico e evitando sobrecarregar os(as) estudantes;

- g) Organizar, previamente, atividades diferentes para os(as) estudantes que não puderam cumprir o atendimento aos prazos estabelecidos, em virtude de problemas de saúde ou de outras circunstâncias contextuais, considerando as possíveis limitações e condições dos(as) estudantes para respondê-las.

§ 1º Fica assegurada ao(à) estudante que não realizar quaisquer atividades avaliativas previstas, por motivos devidamente justificados e comprovados, a realização da segunda chamada, até 15 (quinze) dias após o final da unidade letiva.

§ 2º No caso da última unidade letiva, considerando o contexto pandêmico, a unidade escolar deverá acatar a solicitação do (da) estudante para realização da segunda chamada em até 10 (dez) dias úteis após a finalização do ano letivo.

Art. 7º Na Educação Infantil, a avaliação dar-se-á mediante o acompanhamento e o registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, para ingresso no ensino fundamental;

Parágrafo Único - As Unidades Escolares de Educação Infantil, na realização das atividades pedagógicas não presenciais, devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, mediante utilização de múltiplos registros realizados por pais e/ou responsáveis e pelas crianças (relatórios, fotografias, vídeos, áudios, desenhos, portfólio e outros);

Art. 8º Fica estabelecido que os(as) estudantes dos três primeiros anos do Ensino Fundamental deverão ser avaliados nos termos do artigo 2º desta Portaria, sem retenção para os dois primeiros anos desse período, conforme dispõe a Resolução CNE/CEB Nº 07, de 14/12/ 2010.

CAPÍTULO II - DA PROGRESSÃO

Art. 9º A Progressão é o processo que permite ao aluno avançar de um ano para o outro, desde que preservada a sequência do currículo e observadas as normas do sistema de ensino.

Art. 10º A progressão continuada permite ao aluno avanços sucessivos sem interrupção no ano ou etapa e sem prejuízo no processo de aprendizagem.

Art. 11 O(A) estudante será promovido e classificado para o ano seguinte, quando obtiver aproveitamento satisfatório nos componentes da matriz curricular vigente do ano matriculado, considerando-se os seguintes critérios, concomitantes e obrigatórios:

I - cumprimento do mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do *continuum* curricular 2020/2021;

II - rendimento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos indicadores de desempenho acadêmico previstos e trabalhados, nas turmas dos Anos Finais do Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades; e, conceitos, nos casos das turmas de

Secretaria Municipal de Educação de Jequié – SME, Av. Rio Branco, 1550B – Joaquim Romão, Jequié/BA
CEP: 45.200-011 – Fone: (73) 3528-3750 E-MAIL: secjequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Educação Infantil e Anos Iniciais e suas respectivas modalidades de ensino que fazem uso desse modelo de registro;

III - promoção pelo Conselho de Classe, devendo ser considerado o desenvolvimento de cada estudante nas avaliações de processo e o alcance dos objetivos de aprendizagem previstos, sem priorização das avaliações finais.

Parágrafo Único - Cabe à unidade escolar proceder aos devidos controles sobre registros e arquivamentos dos instrumentos de avaliação de que trata este artigo.

Art. 12 A retenção/reprovação é o último recurso a ser utilizado, quando se tem como objetivo assegurar aprendizagens e a progressão escolar e sua escolha deve estar sempre associada ao que é melhor para a trajetória do estudante, observando as inúmeras possibilidades trazidas pela LDB.

§ 1º A retenção/reprovação, quando ocorrer, será para o ano oficial da matrícula, ou seja, no ano/etapa em que o(a) estudante se encontra matriculado(a) no ano letivo *continuum* 2020/2021.

§ 2º Na hipótese de descumprimento de um ou mais incisos previstos no Art. 16, caberá ao Conselho de Classe ponderar os fatores de ordem objetiva e subjetiva e os efeitos negativos que a retenção/reprovação trazem para a trajetória escolar do(a) estudante.

CAPÍTULO IV - DA RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 13 É garantido ao (à) estudante, ao longo de todo o ano letivo, por meio dos procedimentos pedagógicos de recuperação paralela, em cada unidade letiva, retomar aprendizagens não consolidadas satisfatoriamente, para o prosseguimento dos seus estudos.

Art. 14 Define-se como recuperação paralela às estratégias pedagógicas de ensino e de avaliação processual que visam à construção das aprendizagens que não foram construídas satisfatoriamente, pelos (as) estudantes, nas atividades avaliativas realizadas em cada unidade letiva.

Art. 15 Os (as) estudantes dos Anos Finais e da EJA que não obtiverem, ao longo do ano *continuum* curricular, a pontuação mínima equivalente para a progressão na sua escolaridade, terão direito às atividades avaliativas finais de recuperação.

Art. 16 Fica assegurada ao (à) estudante que não realizar a atividade de recuperação final, por motivos devidamente justificados e comprovados, a realização da segunda chamada, quando solicitada pelo (a) estudante e/ou seu responsável legal, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a realização da mesma.

Parágrafo único: Fica assegurada ao (à) estudante do campo, que reside em localidade de difícil acesso, a entrega de material impresso das atividades de recuperação final.

CAPÍTULO V - DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Art. 17 No contexto do ensino remoto, o controle de frequência deverá ter como finalidade o

Secretaria Municipal de Educação de Jequié – SME, Av. Rio Branco, 1550B – Joaquim Romão, Jequié/BA
CEP: 45.200-011 – Fone: (73) 3528-3750 E-MAIL: secjequeie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

acompanhamento das aprendizagens e não a reprovação.

Art. 18 Para fins de cumprimento das atividades pedagógicas não presenciais, as Unidades Escolares de Educação Infantil, ficam dispensadas do controle de frequência, conforme previsto no inciso IV do art. 31 da Lei nº 9.394/1996.

Art. 19 Considerar-se-á como frequência dos (das) estudantes, no contexto do ensino remoto do ano letivo *continuum* 2020/2021, a realização da carga horária letiva, incluindo aulas e atividades curriculares complementares, aferidas das seguintes formas:

- a) participação em atividades síncronas, quando houver, aplicáveis aos(as) estudantes que têm acesso aos dispositivos tecnológicos e de conectividade à internet;
- b) participação e/ou entrega em atividades assíncronas, por meios virtuais e/ou físicos, nos prazos determinados pelos(as) professores(as);
- c) participação e interação por outros meios, a critério do(a) professor(a), incluindo contatos telefônicos e outras formas de mediação que viabilizem a interação professor-aluno;
- d) dada as especificidades da oferta, enquanto durar a necessidade de ensino remoto, a frequência dos(das) estudantes será computada tendo como referência à execução/cumprimento/entrega de atividades que levarão em consideração o tempo para realização e nível de complexidade, definido pelo corpo docente de cada unidade escolar.

§ 1º Cabe à equipe gestora de cada unidade escolar definir os horários de interação (síncrona e assíncrona) e os prazos de entrega das atividades impressas, compatíveis com a realidade dos(as) estudantes, priorizando a periodicidade quinzenal.

Art. 20 Os registros do desempenho acadêmico, através de notas e dos registros dos pareceres, bem como a frequência dos (as) estudantes, serão feitos pelos(as) professores(as), nas Fichas de Registro físicas, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término de cada unidade letiva.

§ 1º Na hipótese de inviabilidade de uso de sistemas informatizados, o (a) docente procederá com os registros de frequência, por meio da ficha de Registro Física individual ofertado pela Unidade Escolar em formulário próprio.

Art. 21 Os (as) estudantes que não conseguirem entregar as atividades curriculares, inclusive as avaliativas, por motivos justificáveis, poderão ter o seu registro de frequência computado.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 22 O Conselho de Classe é um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didáticos, pedagógicos e disciplinares, fundamentado no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar e nos marcos regulatórios vigentes, tendo como responsabilidade analisar e acompanhar o desempenho dos (as) estudantes, nos aspectos qualitativos e quantitativos, para propor alternativas, a fim de fortalecer e consolidar o processo de aprendizagem.

Secretaria Municipal de Educação de Jequié – SME, Av. Rio Branco, 1550B – Joaquim Romão, Jequié/BA
CEP: 45.200-011 – Fone: (73) 3528-3750 E-MAIL: secjequeie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º Cabe à Unidade Escolar a realização do Conselho de Classe para a avaliação e definição dos encaminhamentos que se fizerem necessários, acerca do aproveitamento individual e/ou coletivo dos (as) estudantes.

§ 2º Os Conselhos de Classe serão realizados a cada duas unidades letivas, preferencialmente, em um dia da última semana das unidades letivas pares, nos horários de Atividade Complementar (AC), tendo como objetivo acompanhar a participação, a assiduidade dos(as) estudantes, com a devida atenção e respeito aos fatores associados às condições contextuais de participação dos (as) estudantes, bem como o alcance dos objetivos de aprendizagem previstos para as duas unidades letivas.

§ 3º Na última semana das unidades letivas ímpares, caberá ao corpo docente, nos horários de AC, promover uma análise da entrega das atividades avaliativas e das aprendizagens não consolidadas, dedicando especial atenção aos(as) estudantes que demonstraram dificuldades em acompanhar o processo de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Os resultados de frequência e avaliação dos (das) estudantes deverão ser registrados no histórico escolar, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e a autenticidade de sua vida escolar.

Art. 24 Em todas as etapas e modalidades, será assegurado ao (à) estudante que apresentar impedimento de frequência, amparado por legislação específica (enfermos, gestantes, trabalhadores, pessoas em situação de itinerância), o direito a tratamento especial, como forma alternativa de cumprimento da carga horária e das avaliações que atendam os requisitos mínimos exigidos para a progressão, conforme as orientações desta Portaria.

Art. 25 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, até o término do ano letivo *continuum* 2020/2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

GABINETE DA SECRETÁRIA, EM 07 DE JUNHO DE 2021.


ELVIA SAMPAIO E SAMPAIO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 22.385 em 03 de fevereiro de 2021

Secretaria Municipal de Educação de Jequié – SME, Av. Rio Branco, 1550B – Joaquim Romão, Jequié/BA
CEP: 45.200-011 – Fone: (73) 3528-3750 E-MAIL: secjequeie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.722- EM 07 DE JUNHO DE 2021.

INSTITUI MEDIDAS RESTRITIVAS, RECOMENDATIVAS E COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, e dos Decretos Estadual nº 20. 505 de 31 de maio de 2021:

CONSIDERANDO que os setores com funcionamento previsto neste Decreto possuem fundamental importância para a manutenção da vida social, não havendo possibilidade logística de manutenção de restrições por longos períodos sob pena de colapsar cadeias produtivas inteiras, o que inviabilizaria, inclusive, o combate a COVID-19 e a própria manutenção do funcionamento regular do SUS no médio prazo;

CONSIDERANDO que atrelado às necessidades econômicas, fazem-se imprescindíveis à adoção das medidas sanitárias com vistas a mitigar a cadeia de transmissão da COVID-19, objetivando a diminuição na incidência e mortalidade em decorrência da doença;

CONSIDERANDO que medidas de isolamento social não possuem possibilidade de aplicação indeterminada, tampouco se afiguram como elemento de cura, mas como elemento de controle de velocidade de contágio;

CONSIDERANDO que a retomada das atividades ocorreu de forma segura, gradativa, planejada, regionalizada, monitorada e dinâmica, considerando as especificidades de cada setor e dos territórios, de forma a preservar a saúde e a vida das pessoas.

CONSIDERANDO que a realidade epidemiológica atual se apresenta com curva crescente de forma acelerada, com aumento expressivo nos números de casos novos nas últimas semanas epidemiológicas consecutivas elevação na taxa de ocupação de leitos em UTI, bem como fortes indícios de reinfeção pela covid19;

CONSIDERANDO a observação e a avaliação periódica, no âmbito locoregional do cenário epidemiológico da COVID-19 que se caracteriza por rápido

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

crescimento nos números de casos novos e possíveis reinfecções, situação que requer por parte do setor público a adoção de medidas emergenciais;

CONSIDERANDO que para o enfrentamento desse sério problema de saúde pública, TODOS, órgãos públicos e sociedade civil, devem adotar medidas que visem à prevenção ao novo coronavírus, de modo à retomada responsável e gradual das atividades em vida em sociedade;

CONSIDERANDO que as orientações apresentadas pelos protocolos específicos para cada seguimento apoiaram as estratégias locais para retomada segura das atividades e do convívio social, respeitando as especificidades e características de cada setor ou ramo de atividade, conforme normas sanitárias.

CONSIDERANDO todos os esforços engendrados pelo serviço público para a retomada das atividades comerciais e da vida em sociedade, no momento presente esbarram na resistência de alguns seguimentos comerciais, bem como nas dificuldades de algumas pessoas em adotarem as referidas recomendações, que tiveram por base as diretrizes nacionais e internacionais para o enfrentamento da COVID -19;

DECRETA:

Art. 1º - Terão funcionamento permitido os seguintes estabelecimentos e atividades abaixo relacionadas:

- I – Farmácias;
- II - Postos de combustíveis;
- III – Supermercados, Hipermercados, Mercadinhos e Feiras livres;
- IV – Padarias e Delicatessens;
- V – Borracharias, Oficinas e Autopeças;
- VI - Distribuidor de bebidas em geral (mesmo com entrega delivery) até as 18h;
- VII – Distribuidor e provedores de internet;
- VIII- Hospitais e atendimentos de tratamentos contínuos a exemplo de oncologia, hemoterapia, hemodiálise e diagnóstico por imagem;
- IX – Serviços de saúde em geral;
- X – Clínicas veterinárias;
- XI - Laboratórios de análises clínicas;
- XII - Serviços funerários e velatórios;
- XIII – Bancos, Lotéricas e Cooperativas de crédito;
- XIV – Hotéis, Pousadas e Pensões (refeitórios atendendo os protocolos de bares e restaurantes- ANEXO I);
- XV – Empresas de segurança e vigilância patrimonial;
- XVI - Estabelecimentos que forneçam insumos hospitalares;
- XVII - Estabelecimentos de produtos agropecuários, indispensáveis à manutenção de lavouras, rebanhos e afins;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- XVIII - Farmácias de manipulação;
XIX – Petshops;
XX - Transporte coletivo urbano;
XXI – Indústrias;
XXII – Lojas de armamento e equipamentos militares;
XXIII – Lojas de produtos alimentícios naturais e homeopáticos;
XXIV – Óticas;
XXV – Setor de construção civil, tais quais, obras em geral e Lojas de materiais de construção;
XXVI – Setor de manutenção, essenciais ao fornecimento de telefonia, internet, informática, esgotamento e água encanada e energia elétrica;
XXVII – Estabelecimentos de manutenção de equipamentos em geral;
XXVIII – Estabelecimentos de artigos esportivos;
XXIX – Estabelecimentos de tecidos, Armarinhos e afins;
XXX – Centros de formação de condutores;
XXXI – Salões de beleza, Barbearias e similares; (conforme ANEXO III)
XXXII – Distribuidor de gás de cozinha e alimentos;
XXXIII - Clubes de serviços;
XXXIV – Igrejas e Templos religiosos.
a) As missas e/ou cultos, ou manifestação religiosas coletiva, poderão ocorrer e, no caso, de maiores de 60 anos e pessoas com comorbidades, deverá ser respeitado o conjunto de recomendações específicas para este fim (ANEXO IV), e deverá respeitar a lotação máxima de 30% da capacidade.
XXXV – Lojas de departamento e variedades, livrarias, papelaria, revistas, calçados e vestuário, varejo de móveis, design e decoração;
XXXVI – Revendas e Concessionárias de veículos;
XXXVII - Escritórios e demais locais de prestação de serviços individualizados, tais como serviços advocatícios e contábeis, mediante agendamento prévio;
XXXVIII – Bares, restaurantes e lanchonetes, quiosques, trailer e similares de segunda a sexta terão funcionamento até as 20:30 hrs, de acordo com protocolo de funcionamento (os itens dos protocolos no ANEXO I) (obs: permissão de delivery de alimentos até as 00h);
a) a partir de 18hrs do dia 11 de junho e durante o fim de semana terão funcionamento apenas restaurantes e afins até as 20:30hrs, apenas com comércio de alimentos, proibindo o funcionamento dos bares;
XXXIX – Academias de ginástica, artes marciais e de dança de acordo com protocolo de funcionamento (ANEXO II), deverá respeitar a lotação de 50%;
XL - Clubes sociais, recreativos e desportivos (Exceto atividades esportivas coletivas, a exemplo futebol, vôlei e afins, conforme anexo com alterações);
XLI- Bancos, Financeiras e lotéricas;
XLII- Empresas destinada a treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; (ANEXO VI)
XLIII – As aulas práticas, nas Instituições de Ensino Superior (IES) (estágios curriculares obrigatórios dos cursos da área de saúde), deverão seguir os

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

dispositivos estabelecidos pelos órgãos competentes, quais sejam: Ministério da Educação; Conselho Nacional de Educação – CNE e Conselhos Estaduais de Educação. (ANEXO VI)

- a) A Instituições de Ensino Superior (IES), poderão ministrar aulas práticas desde que apresentado ao Núcleo de Ações Estratégicas para o Controle do Coronavírus NAESCC, protocolo específico de contingenciamento, contendo as medidas adotadas pela instituição para reduzir os riscos de contaminação.

XLIV – Cinemas, desde que respeitados protocolos sanitários (Anexo VII), e lotação máxima de 30% da capacidade.

§ 1º - Além das medidas sanitárias já em vigor, os estabelecimentos deverão seguir as seguintes determinações:

- a) Implantação imediata e obrigatória de borrifador contendo álcool a 70% ou lavatórios para mãos com água potável, com dispensadores contendo sabão líquido e papel toalha na entrada de cada estabelecimento e em seu interior, disponibilizar um equipamento de álcool gel aos clientes e funcionários a cada 40m²;
- b) É obrigatório aos funcionários dos estabelecimentos o uso de máscaras, recomendamos ainda, sendo possível, utilizar protetor facial tipo face shield ou óculos de proteção;
- c) O uso de cadeiras no interior dos estabelecimentos do comércio de calçados e óticas deverá obedecer ao distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros entre as cadeiras;
- d) Todos os teclados, mouses, calculadoras e máquinas de cartão - tipo POS ou TEF - deverão ser revestidas com plástico filme e higienizadas constantemente;
- e) Limitação de pessoas no estabelecimento comercial, sendo permitido apenas 01 (um) cliente a cada 06 (seis) m², limitando a um atendimento por funcionário, por vez. Para fins de área a ser utilizada neste cálculo deverá ser considerada a área útil de vendas e a renovação de ar do ambiente, ficando a autoridade sanitária competente responsável por avaliar e adequar caso necessário, o número de clientes;
- f) O distanciamento entre clientes no interior da loja deverá obedecer à distância de 1,5 m (um metro e meio) metros entre pessoas, exceto se forem do mesmo núcleo familiar;
- g) Para cumprimento da medida de quantidade máxima de clientes por estabelecimento, será afixada na entrada, de maneira visível a todo o público, de cada unidade empresarial uma placa com sinalização desta quantidade máxima.
- h) Os estabelecimentos comerciais deverão promover a higienização e desinfecção do ambiente (bancadas, cadeiras, mesas, interruptores, piso, dentre outros) a cada 02 (duas) horas e/ou conforme necessário, com utilização de desinfetante com registro na ANVISA, próprio para este fim, através de esfregaço ou equipamento MOP. Não permitir a circulação de clientes ou

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

usuários para eficácia da higienização e para evitar o risco de acidentes (sinalizando o ambiente com placa indicando piso molhado e risco de queda).

i) Nos estabelecimentos onde haja área de recepção, deverá ser respeitado o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre cadeiras.

j) Todo estabelecimento comercial ou atividade que venha favorecer a aglomeração de pessoas, internamente ou externamente, deverá organizar as filas com sinalização horizontal (no piso), com o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) a 2m (dois metros) entre os clientes/usuários, mantendo, caso necessário, um funcionário para orientar e garantir o cumprimento desta determinação.

§ 2º - Os estabelecimentos constantes nos incisos, VIII, IX e X, a fim de evitar aglomeração, deverão atender, exclusivamente, mediante agendamento prévio, excetuando-se os casos de urgência e emergência.

§ 3º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração a esta legislação municipal, na Lei Federal, 13.369/20 e sujeitará o infrator às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 6437/77, que obedecerão às seguintes determinações:

I. O estabelecimento que infringir os dispostos neste decreto e protocolos anexos serão penalizados por multa de R\$2.000,00 e sua reincidência acarretará na interdição do estabelecimento em até 8 dias.

§ 4º - O estabelecimentos constante no inciso XXXIV, a fim de evitar aglomeração, deverão atender os protocolos sanitários, e especialmente o distanciamento social adequado bem como o uso de máscaras, a capacidade máxima de 25% de lotação;

Art. 2º - Ficam proibidos de funcionar até o fim da vigência deste Decreto os seguintes estabelecimentos:

- I. Casas de show e espetáculos de qualquer natureza;
- II. Boates e casas noturnas;
- III. Casas de festas e eventos, inclusive voz e violão;
- IV. Teatro e museus;
- V. Atividades de parques infantis, Brinquedos Cama elástica e afins;
- VI – Cursos presenciais distintos, de ensino regular.

Art. 3º - Conforme determinação do Decreto Estadual nº 20.505 a partir de dia de 07 a 14 de junho de 2021 fica determinada a restrição de locomoção noturna (toque de recolher), no horário compreendido entre as 21h e 5h, devendo todos os munícipes e proprietários de estabelecimento comerciais o cumprirem, vedados a qualquer indivíduo a permanência e trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§1º - Ficam Excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviço de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada urgência.

§2º - A restrição prevista nesse caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança;

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 4º - Os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação poderão ter seu funcionamento estendido até às 00h. (vedada a venda de bebidas alcoólicas durante todo fim de semana).

Art. 5º Fica vedada, em nosso município, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18h de 11 de junho até às 05h de 14 de junho de 2021;

Parágrafo único - Os estabelecimentos que funcionem como supermercados, hipermercados e atacadões, padarias, mercearias e afins deverão isolar seções, corredores e prateleiras, bem como refrigeradores expositores nos quais estejam expostas as bebidas alcoólicas, isolando totalmente.

Art. 6º - Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras durante o período 07 a 14 de junho de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 7º - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que possam atrair público ou envolver aglomeração de pessoas, tais como: eventos empresariais (promocionais, de inauguração ou confraternização), desportivos coletivos e amadores, religiosos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas coletivas de academias de dança, ginástica ou artes maciais durante o período de 07 a 14 de junho de 2021.

§1º - Os atos religiosos litúrgicos, poderão ocorrer respeitando os protocolos sanitários, especialmente o distanciamento social adequado e uso de máscara na capacidade de 30% de lotação.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§2º- Excepcionalmente, desde que atendido aos protocolos sanitários, serão permitidos os eventos exclusivamente científico e profissionalizante, com público limitado a até 50 (cinquenta) pessoas.

§3º- Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independente do número de participantes até 14 de junho de 2021;

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 14 de junho de 2021, podendo ser renovado, modificado ou revogado a qualquer tempo por ato próprio.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE JUNHO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO=

REGISTRADO
SOB NÚMERO 22.722 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 07 DE JUNHO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

(ANEXO I)
**PROTOCOLO DE REABERTURA PARA RESTAURANTES, BARES,
LANCHONETES E SIMILARES**

1. Os estabelecimentos deverão disponibilizar medidas para desinfecção das mãos dos clientes e colaboradores nas entradas, além de dispor de dispensadores com álcool a 70% em áreas estratégicas e em cada mesa;
2. Na chegada aos estabelecimentos, recomenda-se a aferição da temperatura dos colaboradores, prestadores de serviço e clientes, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,8°C devem ser direcionados para acompanhamento de saúde adequado;
3. É obrigatório afixar, em locais visíveis e próximos às entradas, placas informativas determinando:
 - a. a capacidade máxima de pessoas/mesas (colaboradores e clientes) permitidas simultaneamente no estabelecimento;
 - b. a proibição deslocamento de mesas (juntar mesas) de modo a promover aglomeração, descumprindo o distanciamento entre elas;
4. Os colaboradores que apresentarem sintomas de resfriado ou gripe deverão ser afastados imediatamente das atividades, notificando a Vigilância Epidemiológica através do Disk-Covid para que os mesmos sejam testados e realizado o devido acompanhamento em tempo oportuno;
5. O uso de máscaras é obrigatório, exceto durante as refeições;
6. Não poderão ser realizados eventos ou promoções que possam gerar aglomeração de pessoas;
7. Não poderão ser oferecidos alimentos e bebidas em cortesia, experimentações ou demonstrações que estejam em mesas, em local de uso comum ou compartilhado;
8. Manter o ambiente com ventilação adequada, sempre que possível, deixando portas e janelas abertas.
9. Evitar o uso de aparelho de ar condicionado em ambiente fechado, mas caso não haja outra opção para renovação do ar, os mesmos deverão ser passar por higienização e manutenção periódica, e o distanciamento entre as mesas distintas deverão ser dobrados.
10. Reduzir o número de mesas e cadeiras a fim de garantir a distância entre as mesas, que deve ser de, no mínimo, 2m e a distância entre as cadeiras de mesas diferentes deve ser de, no mínimo, 1m;
12. Mesas e cadeiras que não puderem ser retiradas para garantir os afastamentos previstos acima deverão ser isoladas com barreiras físicas;
13. A quantidade máxima de pessoas por mesa deverá ser de até 4 pessoas, considerando-se a capacidade da mesa e as distâncias mínimas estabelecidas;
14. Nos caixas deverão ser instalados barreira física de proteção a fim de minimizar o contato entre colaboradores e clientes;
15. As máquinas de cartão de crédito, teclados, mouse e similares deverão ser revestidos com plástico filme para que facilite a higienização;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

16. Realizar higienização frequente dos fones, aparelhos de telefone, máquinas de cartão e outros;
17. Os estabelecimentos serão responsáveis pelo ordenamento das filas nas áreas internas e externas, inclusive com uso de monitores, se necessário, garantindo o afastamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e a obrigatoriedade do uso de máscaras;
18. Todos os espaços deverão ser delimitados para garantir o distanciamento recomendado (1,5m) entre as pessoas;
19. O estabelecimento deverá disponibilizar aos funcionários, os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para uso durante a realização dos serviços, tais como: máscaras, face shield (sempre que possível), toucas ou similares para proteção dos cabelos;
20. Recomenda-se manter distanciamento de 1,5m entre os funcionários em todos os ambientes, inclusive bares, cozinhas, áreas de manipulação de alimentos, etc.;
21. Recomenda-se a adoção de cardápios digitais (aplicativos, sites ou similares) ou plastificado, que deve ser higienizado com álcool a 70% após cada uso;
22. Deverá ser evitada a utilização de comandas individual em cartões e, caso necessário, estes deverão ser higienizados a cada uso;
23. Intensificar a atenção no cumprimento das Boas Práticas de Manipulação de Alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA nº 216/04);
24. A roupa utilizada no serviço deverá ser trocada diariamente e deve ser diferente da utilizada fora do ambiente de trabalho;
25. O estabelecimento deverá disponibilizar aos funcionários armário específico para guarda dos objetos pessoais;
26. O funcionário deve retirar todos os objetos de adorno pessoal que possam acumular sujeira, como anéis, brincos, pulseiras, relógios etc. e manter as unhas aparadas e sem esmalte;
27. Não é permitido o uso de celulares e outros utensílios de uso pessoal na área de manipulação de alimentos;
28. Não deverá ser permitida a entrada de entregadores e colaboradores de outros setores na área de manipulação de alimentos;
29. O estabelecimento deve implementar rotinas de higienização das matérias primas recebidas, como lavagem das embalagens com água e sabão ou desinfecção com álcool a 70%, no caso dos alimentos crus usar solução de hipoclorito de sódio (1 colher de sopa de água sanitária para cada litro de água);
30. Fica autorizado a modalidade de self-service, desde que disponibilize álcool e luvas descartáveis para os clientes;
31. Os restaurantes com serviço de buffet terão que disponibilizar funcionários, utilizando os EPIs adequados, como máscara, face shield, avental e touca, para servir os clientes;
32. O equipamento utilizado para dispor os alimentos a serem servidos deve ser isolado com barreira física que permita a visualização, mas proteja os alimentos;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

33. Os clientes deverão permanecer a uma distância mínima de 1m em relação ao expositor em que estiverem dispostos os alimentos;
34. Para restaurantes que atuam com sistema de rodízio, é obrigatória a adoção de serviço por pedido específico (à la carte) ou por buffet, com as adequações estruturais necessárias;
35. Recomenda-se a higienização rigorosa dos talheres, os quais devem ser protegidos e entregues pelo atendente do estabelecimento ao cliente, que não poderá ter acesso direto aos utensílios;
36. Pratos, copos e bandejas, quando de uso permanente, devem ter a higienização intensificada, sendo vedado o acesso direto pelo cliente;
37. Guardanapos de papel devem ser oferecidos em recipientes protegidos ou embalados;
38. Somente será permitida a utilização de toalhas de mesa de material impermeável ou de tecido revestidas por material impermeável, facilitando a desinfecção com álcool a 70° ou outro produto desinfetante regulamentado pela ANVISA, devendo as mesmas passar pelo processo de desinfecção após cada cliente;
39. Nos bares e lanchonetes, os clientes sentados nos balcões deverão respeitar o afastamento mínimo de 2m;
40. O consumo de bebidas e alimentos nas calçadas fica restrito para os clientes que estiverem utilizando mesas;
41. Não será permitida, em nenhuma hipótese, aglomeração de pessoas nos espaços externos, sendo este controle de responsabilidade do estabelecimento;
42. Só é permitida a disponibilização de temperos, molhos, condimentos e similares de forma individualizada, em sachês e apenas no momento de cada refeição;
43. Todos os utensílios usados na preparação de bebidas (copos, coqueteleiras, medidores de doses, taças, garrafas etc.) deverão ser limpos antes e após cada turno de trabalho;
44. O estabelecimento deve intensificar a limpeza das áreas com desinfetantes adequados e desinfecção com álcool a 70% de superfícies e utensílios frequentemente tocados como: maçanetas, mesas balcões, corrimões, interruptores, dentre outros;
45. Os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente com torneiras sem acionamento manual, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal;
46. Intensificar a higienização das instalações sanitárias de uso de colaboradores e clientes (pias, peças sanitárias, válvulas de descargas, torneiras, suporte de papel higiênico/papel toalha), equipamentos e superfícies em que há maior frequência de contato;
47. A higienização do local de armazenamento das entregas por delivery deverá ser realizada antes e após abertura;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

48. Todos os funcionários que servem e/ou realizam entrega de produto pronto aos clientes devem usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados e higienizar as mãos constantemente;

49. O estabelecimento deverá garantir que os entregadores do serviço de delivery utilizem máscaras de proteção e frascos borrifadores individuais de álcool a 70% para higienização das mãos, bags de transporte e máquinas de cartão;

50. o estabelecimento deverá garantir a higienização do mesmo seguindo as seguintes recomendações:

I. Higienizar os sanitários e demais locais do estabelecimento antes da abertura e frequentemente durante o funcionamento sempre que necessário;

II. Disponibilizar Depósito de Material de Limpeza (DML), dotado com pia tanque, armário para a guarda de produtos e materiais utilizados na assistência e carro MOP: a) Adquirir produtos saneantes com registro na ANVISA; b) Elaborar protocolo de higienização do ambiente, seguido de treinamento dos trabalhadores, devendo seu registro ser arquivado para apresentação à autoridade sanitária competente;

III. Suprir os sanitários com materiais necessários à higiene pessoal (sabão líquido e papel toalha) dos trabalhadores, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e frequentadores;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

(ANEXO II) PROTOCOLO PARA FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS, CENTROS DE TREINAMENTO E CONGÊNERES

1. O estabelecimento deverá adotar mecanismo de agendamento, com horário marcado, na modalidade de check-in ou similar, de forma a controlar o fluxo de alunos e evitar aglomeração, sendo vedado o acesso às academias fora do horário reservado.
2. O estabelecimento deverá disponibilizar medidas para higienização das mãos e dos calçados dos clientes e colaboradores nas entradas das academias, centros de treinamentos físicos e congêneres.
3. Recomenda-se medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todos os entrantes, caso seja apontada uma temperatura superior a 37,8°C, orientar que procure um atendimento médico e não realize atividade física.
4. Desabilitar os leitores digitais para acesso, oferecendo aos clientes a opção de acessar o estabelecimento comunicando à recepção sua entrada para desbloqueio, para que não necessite do contato no leitor digital.
5. No caso dos estabelecimentos com catraca, estas devem ser higienizadas com álcool a 70% a cada cliente ou devem ser retiradas.
6. Os colaboradores que apresentarem sinais ou sintomas de resfriado ou gripe deverão ser afastados imediatamente das atividades, notificando a Vigilância Epidemiológica através do Disk-Covid para que os mesmos sejam testados.
7. O estabelecimento deve limitar a quantidade de clientes, a ser definida de acordo com a dimensão e condição de renovação do ar no ambiente:
 - a. Em ambientes cuja aeração se dê por meio de exaustores ou ventiladores que favoreçam de forma eficiente a renovação do ar, como existência de janelas e áreas abertas, a ocupação máxima deve ser de 1 pessoa (cliente / profissional) a cada 8m², considerando um distanciamento linear mínimo de 2 metros entre eles.
 - b. Em ambientes cuja exaustão e renovação de ar seja deficiente, e a aeração se dê apenas por meio artificial, através de ventiladores e aparelhos de ar condicionado, a ocupação máxima deve ser de 1 pessoa (cliente / profissional) a cada 10m², considerando um distanciamento linear mínimo de 2 metros entre eles, na área de treino.
- Obs.1- Caberá ao órgão sanitário e fiscalizador competente verificar os aspectos próprios de cada instalação física, considerando as circunstâncias envolvidas podendo redefinir a quantidade de pessoas na área de treino de forma a garantir a segurança dos usuários.
- Obs.2- Os componentes do sistema de climatização, tais como: filtros dos aparelhos de ar condicionados, umidificadores, ventiladores e outros, devem ser higienizados semanalmente e manter registro em planilha própria.
8. O estabelecimento deverá dispor de um funcionário responsável pela higienização.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

9. Durante o funcionamento dos estabelecimentos, estes deverão interromper as atividades ao menos 2 vezes por turno para execução de limpeza dos ambientes e equipamentos, tais horários deverão ser fixados em local visível ao público.

10. Realizar higienização terminal (de todo o estabelecimento, compreendendo: piso, teto, paredes e equipamentos) semanalmente, quando o estabelecimento não estiver em funcionamento.

11. Fixar dispensadores com álcool em gel a 70%, a cada 40m2 em todas as áreas da academia: recepção, musculação, peso livre, sala de atividades coletivas, área da piscina, vestiário, sala de exame físico, sala administrativa, dentre outros, para higienização das mãos dos clientes e colaboradores.

12. Disponibilizar a cada estação de treinamento, não excedendo três equipamentos, kits de limpeza (borrifadores contendo álcool líquido a 70% e papel toalha), em pontos estratégicos das áreas de musculação, ginástica e peso livre, para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel em lixeira com tampa acionada por pedal.

Obs. É vedado o uso coletivo de toalhas ou flanelas de tecido.

13. É obrigatório o uso de máscaras por todos os clientes e colaboradores durante toda a permanência no estabelecimento.

14. É recomendado atualizar a ficha individual do aluno com dados pessoais e de saúde para fins de controle.

15. Realizar capacitação dos colaboradores quanto às medidas de prevenção. As mesmas devem ser registradas através de listas de frequência dos participantes com data da realização, assunto/tema abordado e assinatura do Responsável Técnico.

Obs. Atentar para o número de participantes, evitando desta forma aglomerações.

16. Não será permitido o uso de bebedouros com biqueiras. Os bebedouros deverão ser utilizados apenas para uso de garrafas ou copos próprios (disponibilizar copos descartáveis protegidos em suporte adequado).

17. Não será permitido banho dos clientes nos estabelecimentos.

18. Somente será permitida a utilização de 50% dos aparelhos ergométricos. Quando houver espaço específico para as atividades de cárdio, será permitido o uso da totalidade dos equipamentos desde que seja mantida uma distância mínima de 2,0m entre os mesmos.

19. O tempo de atividade deverá ser de, no máximo, 50 minutos, para que não haja contato entre usuários, os mesmos não devem permanecer no local após o tempo definido de aula.

20. Em aulas coletivas, deve-se delimitar com sinalização horizontal (através fita adesiva ou pintura) o espaço em que cada cliente se exercitará.

21. Proibido a realização de atividades em circuito, para que não haja a utilização de vários clientes em um mesmo equipamento ou material.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Obs. Podem ser montadas áreas com equipamentos para treino funcional, onde cada cliente utilizará individualmente durante todo o seu período de treino.

22. Para as modalidades nas quais ocorram atividades no solo, a exemplo do crossfit e funcional, o estabelecimento deverá adotar o uso de colchonetes individuais e com revestimento impermeável, de forma a garantir a efetividade da desinfecção.

23. Quanto às artes marciais, orienta-se que o treinamento seja pautado em técnicas de movimento e condicionamento físico em geral, não podendo haver atividades de contato físico entre os praticantes.

24. Nos locais onde ocorra atividades aquáticas, delimitar 1 usuário por raia e nas aulas coletivas a ocupação deverá ser de 1 usuário a cada 8m².

25. Disponibilizar na área da piscina suportes para que cada usuário possa pendurar sua toalha de forma individual.

26. Após o término de cada aula, higienizar os materiais utilizados, as escadas e bordas da piscina.

27. É recomendado uso de murais, mensagens sonoras e redes sociais para divulgação de orientações que possam ajudar a combater a disseminação do Coronavírus, dando atenção especial às formas de contaminação e pessoas assintomáticas e pré-sintomáticas, para que as mesmas aprendam a identificar exposições reconhecidamente de risco.

28. É recomendado que pessoas do grupo de risco NÃO frequentem o espaço dos estabelecimentos referidos neste Protocolo.

29. Esse protocolo de medidas sanitárias deve estar fixado à disposição dos usuários e colaboradores em local de fácil visibilidade.

30. O Responsável Técnico ou Responsável Legal deverá entregar Termo de Compromisso, com a relação de modalidades realizadas, conforme modelo em anexo, assinado na Vigilância Sanitária do Município.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

(ANEXO III) PROTOCOLO DE MEDIDAS SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA DE SALÃO DE BELEZA

1. Os atendimentos deverão ser feitos, exclusivamente, com agendamento para evitar filas e espera. Recomenda-se agendamento de clientes com maior espaçamento entre os horários para evitar a possibilidade de aglomerações na sala de espera. Devem ser proibidos acompanhantes durante o atendimento, para prevenir aglomerações.
2. Pessoas pertencentes aos grupos de risco não poderão ser agendados.
3. Organize um local, na chegada dos clientes e profissionais, disponibilizando álcool em gel, a 70° ou pia com água, sabão e toalha descartável para higienização das mãos além de medidas para higienização das solas do sapato, como um borrifador com álcool a 70%.
4. O uso de máscara é obrigatório, tanto para clientes quanto para colaboradores.
5. Disponibilizar protetor facial (face shield) para os colaboradores que realizarem procedimentos mais detalhados como: maquiagem, barba, depilação, estética.
6. Utilizar avental, máscara e protetor facial (face shield) no atendimento de massagem, ao final do atendimento descartar o avental e proceder a lavagem secagem e desinfecção com álcool líquido a 70° do protetor facial.
7. Disponibilizar fardamentos para os colaboradores de modo que a roupa e o calçado usados no caminho casa/trabalho/casa não sejam os mesmos usados durante o atendimento. Os mesmos também devem ser orientados quanto a higiene pessoal.
8. Antes de iniciar as atividades diárias e entre atendimentos, deve-se realizar a limpeza e desinfecção, respeitado o tipo de material, nos locais de contato do cliente, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, macas, maçanetas e afins. Usar papel toalha descartável para limpeza e desinfecção.
9. Lavar toalhas, aventais, escovas de cabelo, pentes, após serem usados pelo cliente. PROIBIDO lavar toalhas e coloca-las para secagem de forma exposta em via pública.
10. Limpar e desinfetar todas as superfícies do banheiro, incluindo pisos, pias e vasos sanitários a cada 2 horas e sempre que for necessário de acordo com a demanda e fluxo de clientes.
11. Aumentar a frequência da higienização de todo o ambiente utilizando solução adequada de água com hipoclorito ou outro produto similar com registro, respeitando o tipo do revestimento do piso.
12. Retirar tapetes e itens de decoração que dificultem o processo de higienização. Retirar todos os itens fáceis de tocar, como revistas, tablets ou catálogos de informações.
13. Aumentar a frequência de higienização de puxadores, maçanetas, interruptores, corrimões e espelhos utilizando solução adequada: água com

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

hipoclorito, na proporção de 250 ml de hipoclorito para 1L de água, respeitando o tipo de material das superfícies.

14. Distribuir álcool em gel 70% em todos os setores, todas as bancadas de atendimento, recepção, copas e afins.

15. Dispor de dispensadores de sabonete líquido, toalhas de papel e papel higiênico na instalação sanitária.

16. Realizar atendimento mais exclusivo, estabelecer distância mínima de 1,5m entre as estações de atendimento.

17. Não permitir a realização de serviços simultâneos no mesmo cliente.

18. Distanciar os assentos para clientes de modo que fique 1,5m de afastamento entre os mesmos.

19. Utilizar materiais descartáveis, tais como luvas, palito de unha, lixa de unha, lâmina de barbear. Os alicates quando de uso coletivo devem ser higienizados com detergente enzimático ou neutro, e após enxágue e secagem, os mesmos devem ser esterilizados em AUTOCLAVE. Quando o alicate pertence à cliente, o mesmo deve ser desinfetado com álcool líquido a 70º antes do seu uso.

20. Realizar desinfecção de materiais de escritório após serem usados pelos clientes, tais como: canetas, máquinas de cartão de crédito. Aumentar a frequência de desinfecção de monitores, mouse, teclados, dentre outros.

21. Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos.

22. Fixar no ambiente, cartazes orientando quanto ao uso de máscaras, etiqueta respiratória (tosse e espirros) e sinais e sintomas do COVID-19 (Disque COVID: 98866-2164/98866-2779).

23. É proibido o uso de aparelhos de ar condicionado e ventiladores com vistas a prevenir a dispersão de sujidades e possivelmente o vírus. Devendo promover renovação do ar do ambiente com circulação natural através de portas e janelas mantidas abertas.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

(ANEXO IV) RECOMENDAÇÕES DE FUNCIONAMENTO PARA TEMPLOS RELIGIOSOS QUE RECEBAM MAIORES DE 60 ANOS

- 1- Elaborar Plano de Contingência para Enfrentamento ao Novo Coronavírus, a ser disponibiliza aos seus fiéis e as autoridades de saúde, onde constem medidas sanitárias adotadas para prevenção da Covid-19 e segurança dos fiéis que participam das atividades religiosas;
- 2- Disponibilizar canais de contato para que os fiéis possam pré-agendar a sua participação nas atividades religiosas;
- 3- Dimensionar os espaços de cultos das diferentes expressões cristãs e não cristãs, de maneira a obedecer o distanciamento de 1,5 m entre fiéis ocupantes dos bancos, tanto nas laterais como entre frente e fundo, de modo a prevenir aglomerações. Se possível os assentos devem ser sinalizados para que os fiéis saibam onde podem ou não podem se sentar para participar na atividade religiosa. Fixar placa informativa sinalizando o número de fiéis que comporta no ambiente;
- 4- Estabelecer o fluxo organizado e ordenado, de entrada e saída dos espaços de cultos das diferentes expressões cristãs e não cristãs, preferencialmente com sinalizadores em piso e locais de fácil visualização. Se possível, adotar fluxo diferenciado para entrada e saída dos fiéis;
- 5- Disponibilizar dispensadores contendo álcool em gel a 70%, preferencialmente por pedal, nas entradas dos espaços de cultos das diferentes expressões cristãs e não cristãs, e em locais estratégicos;
- 6- Orientar quanto a obrigatoriedade de uso de máscaras, cobrindo boca e nariz, durante todo o período da atividade religiosa;
- 7- Estabelecer a participação do público com idade ≥ 60 anos e com comorbidades em dias e/ou horários diferentes do público geral, de modo que todos possam alimentar e viver a sua fé;
- 8- Delimitar o intervalo entre as atividades religiosas de no mínimo 30 minutos, de modo que o espaço destinado as atividades religiosas possam ser higienizados antes da próxima atividade. Esta medida, também visa impedir que os participantes que chegam, se encontrem com os que estão saindo, evitando desta forma aglomerações;
- 9- Elaborar Protocolo de Higienização dos ambientes, dando atenção especial as instalações sanitárias. Estas devem ser higienizadas com maior frequência, tendo como base o fluxo dos usuários. Não deixando faltar aos sanitários: sabão líquido, papel toalha e papel higiênico;
- 10- Treinar os trabalhadores responsáveis pela higienização dos ambientes quanto ao uso dos produtos saneantes, técnicas de limpeza, de modo a estabelecer áreas críticas e menos críticas, e paramentação e desparamentação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Recomendamos que esta capacitação seja realizada por profissional habilitado nestes conhecimentos e que sejam arquivados o registro das mesmas.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

11- Adquirir produtos saneantes, utilizados para limpeza de espaços coletivos e de uso público, com registros na ANVISA. É terminantemente proibido uso de produtos comprados sem o referido registro, por serem de procedência duvidosa e por conseguinte não possuírem laudos técnicos que atestem a sua eficácia na eliminação dos microorganismos, dentre os quais, o novo coronavírus;

12- Atentar para as questões da qualidade do ar interior dos ambientes. Preferencialmente, manter portas e janelas abertas, para promoção da renovação do ar interior. Em casos de ambientes fechados, o ar condicionado deverá estar obrigatoriamente no modo renovação de ar. Estes aparelhos de ar condicionado, devem estar com a manutenção em dias, conforme estabelecido na Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde - MS e Resolução-RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003 ANVISA/ MS, com respectivos laudos em arquivo. Os filtros de ar devem ser limpos frequentemente e os registros destas limpezas com data da realização, descrição da limpeza com produto utilizado e assinatura do responsável pela mesma, devem ser arquivados;

13- Dispor de depósito de material de Limpeza exclusivo, composto por pia tanque a ser utilizado para a limpeza dos utensílios usados na higienização dos ambientes, e armário para guarda dos materiais e produtos utilizados na higienização;

14- Estimular os fiéis a levarem suas garrafas individuais contendo água. Entretanto, caso não sejam possível, só será permitido bebedouro com torneira, em que se consuma água em copo descartável, sendo terminantemente proibido o contado da boca com a saída de água;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

(ANEXO V) ANEXO DO PROTOCOLO PARA FUNCIONAMENTO DE CLUBES E PRÁTICAS DESPORTIVAS EM GERAL

1-Os clubes que prestem serviços de bares, lanchonetes e restaurantes deverão cumprir o Protocolo de Reabertura para Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares.

2-Os estabelecimentos que prestam serviços de academias e práticas esportivas em geral (como aulas de natação, hidroginástica e artes marciais) deverão cumprir o Protocolo Para Funcionamento De Academias, Centros de Treinamento e Congêneres.

3-Os demais serviços oferecidos em clubes deverão seguir os seguintes critérios:

I. A conferência do documento de acesso ao estabelecimento deverá ser visual ou através de leitores óticos, sem contato manual por parte do atendente. Preferencialmente não usar sistema de biometria ou realizar a higienização do equipamento após cada uso;

II. Em locais com possíveis aglomerações o estabelecimento deverá delimitar com marcações no piso (sinalização horizontal) o espaço de 1,5 m entre usuários;

III. Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (máscaras, óculos de proteção e/ou protetores faciais, quando possível), a serem fornecidos pelo estabelecimento, a todos os trabalhadores, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

IV. Os frequentadores/usuários só poderão ter acesso e permanência no estabelecimento utilizando máscaras, excetuando-se no momento da alimentação;

V. Disponibilizar álcool a 70% a todos os funcionários, clientes e frequentadores, instalando dispensadores a cada 70 m2 em pontos estratégicos, como entradas do clube, pontos de alimentação (preferencialmente em cada mesa) e pontos distantes de lavatórios;

VI. Higienizar os sanitários e demais locais do estabelecimento antes da abertura, e freqüentemente durante o funcionamento sempre que necessário;

VII. Disponibilizar Depósito de Material de Limpeza (DML), dotado com pia tanque, armário para a guarda de produtos e materiais utilizados na assistência e carro MOP:

a) Adquirir produtos saneantes com registro na ANVISA;

b) Elaborar protocolo de higienização do ambiente, seguido de treinamento dos trabalhadores, devendo seu registro ser arquivado para apresentação à autoridade sanitária competente;

VIII. Suprir os sanitários com materiais necessários à higiene pessoal (sabão líquido e papel toalha) dos trabalhadores, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e frequentadores;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

IX. Objetos tocados/manuseados com frequência devem possuir atenção especial na higienização (como torneiras, bebedouros, maçanetas, bancos e bancadas);

X. Fica proibido o funcionamento dos bebedouros com biqueiras, podendo ser utilizados os bebedouros de uso exclusivo para garrafas e copos, garantindo constante higienização com registro de limpeza e manutenção do filtro;

XI. Fica vedada a/o:

- realização de torneios ou eventos competitivos;
- consumo de bebidas alcoólicas nas proximidades dos campos e quadras;
- utilização de áreas coletivas tais como saunas e afins;
- utilização de espaços que gerem aglomeração, excetuando-se composição do mesmo núcleo familiar, desde que respeitadas as recomendações de distanciamento;

XII. As salas de jogos deverão atender a quantidade máxima de 1 frequentador a cada 6 m²;

XIII. Organizar o layout da sala de jogos de forma a facilitar o distanciamento entre as pessoas;

XIV. As áreas destinadas às práticas esportivas individuais (como corrida, caminhada e ciclismo) deverão ser sinalizadas de forma a seguir um único fluxo evitando o cruzamento entre os praticantes;

XV. Para uso de piscina deverá obedecer ao espaçamento mínimo de 9m² por usuário ou banhista. Manter constantemente a concentração de cloro ativo em 3 ppm (3g de cloro ativo para cada 1.000 litros de água), com realização de leitura e manutenção dos registros;

XVI. Atividades realizadas no estabelecimento não dispostas neste protocolo deverão ser avaliadas pela autoridade sanitária competente, após inspeção;

XVII. Os colaboradores que apresentarem sinais ou sintomas de resfriado ou gripe deverão ser afastados imediatamente das atividades, notificando a Vigilância Epidemiológica através do Disk-Covid (73 – 988662776 ou 98866 2164) para que os mesmos sejam testados;

4- Orientações ao estabelecimento:

I. Recomenda-se medir com termômetro do tipo eletrônico, à distância, a temperatura de todos os entrantes, caso seja apontada uma temperatura superior a 37,5°C, não deverá ser permitido o acesso ao estabelecimento e orientar que procure um atendimento médico;

II. A realização de treinamento com os colaboradores quanto à correta utilização de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), dos materiais higienizantes e ferramentas próprias, bem como, quanto ao correto descarte das máscaras. Tais treinamentos deverão ser registrados, assinados, datados e arquivados, para avaliação da autoridade sanitária;

III. Recomenda-se a fixação de banners, placas, cartazes ou adesivos em pontos estratégicos com as principais orientações quanto segurança, ao correto uso de máscaras cobrindo boca e nariz, distanciamento e higiene das mãos;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

IV. Recomenda-se o envio eletrônico aos associados de informativo com as principais orientações a serem seguidas no estabelecimento;

V. Recomenda-se a observação da capacidade limite de ocupação nos diversos espaços de convivência e dependências do estabelecimento, considerando-se o distanciamento mínimo de 1,5mt entre as pessoas.

5- Os estabelecimentos deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Protocolo, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em Leis e Decretos que regem a matéria.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

(ANEXO VI)
RECOMENDAÇÕES PARA AS AULAS DOS CURSOS
PROFISSIONALIZANTES E AULAS PRÁTICAS NA MODALIDADE
PRESENCIAL

1. Elaborar Plano de Contingência para Enfrentamento ao Novo Coronavírus, a ser disponibiliza a comunidade acadêmica e as autoridades de saúde, orientando o retorno às aulas, as medidas adotadas para prevenção do contágio da SARS-CoV2 e segurança do trabalhador da instituição de ensino;
2. Disponibilizar dispensadores contendo álcool em gel a 70%, preferencialmente por pedal, nas entradas dos estabelecimentos de ensino, nas salas de aula e demais locais estratégicos. Dispor de borrifadores contendo álcool líquido a 70% (em cada estação de trabalho) para desinfecção de mesas, objetos e dentre outros;
3. Dimensionar os espaços de uso coletivo, de maneira a obedecer ao distanciamento de 1,5 m tanto nas laterais como entre frente e fundo, de modo a prevenir aglomerações. Os assentos devem ser sinalizados para que alunos, professores e funcionários saibam qual devem utilizar para desenvolver as suas atividades. Fixar placas informativas, sinalizado o número de pessoas que comporta em cada ambiente;
4. Evitar contato próximo com as pessoas (entre professor-aluno, aluno-aluno e entre os demais funcionários das instituições) (ou seja, manter uma distância de raio de 01 metro entre indivíduos);
5. Orientar quanto à obrigatoriedade de uso de máscaras, cobrindo boca e nariz, durante todo o período das atividades de ensino. Advertindo-os quando a previa higienização das mãos antes de colocá-las e após retirá-las; a higienização das máscaras de tecido e guarda das mesmas. Além disso, deve-se substituir a máscara por uma nova, limpa e seca, assim que ela se tornar úmida;
6. Disponibilizar para todos os funcionários Equipamento de Proteção Individual, tais como: máscaras, protetor facial ou óculos de proteção;
7. Manter os ambientes ventilados, preferencialmente com ventilação natural para favorecimento da renovação do ar interior. Na impossibilidade de ventilação natural os estabelecimentos deverão: dispor do Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) atualizado, com o respectivo responsável técnico, bem como manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no plano. Manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno (renovação do ar dos ambientes), atentando quanto ao cumprimento das legislações: Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde - MS e Resolução RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003 ANVISA/ MS, com respectivos laudos em arquivo.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

8. Seguir as recomendações que constam no Decreto Municipal 20.850 de 21 de Setembro de 2020 ou outra que venham a substituí-la, caso o estabelecimento de ensino disponibilize serviço de lanchonete, restaurante e similares;
9. Atentar para as atividades complementares ao curso que gerem aglomerações nos ambientes, devendo cumprir os Decretos Municipais;
10. Estimular alunos, professores e demais funcionários a intensificar a higienização das mãos, lavando-as frequentemente com água e sabão líquido ou com um desinfetante para as mãos à base de álcool 70%, principalmente antes e depois manusearem celular, canetas, materiais de escritório, máquina de cartão de crédito, dinheiro, chaves, maçanetas, lixeiras, entre outros objetos, manipularem alimentos, ao retornar dos intervalos, usarem o banheiro, tocarem o rosto, nariz, olhos e boca, e sempre que necessário. Evitar tocar os olhos, o nariz e a boca com as mãos não higienizadas;
11. Orientar alunos, professores e demais funcionários que levem suas garrafas individuais contendo água. Entretanto, caso não sejam possível, só será permitido bebedouro com torneira, em que se consuma água em copo descartável, sendo terminantemente proibido o contato da boca com a saída de água (biqueiras);
12. Expor orientações impressas nos locais de maior circulação para a comunidade acadêmica quanto: número de pessoa que podem permanecer dentro dos setores do estabelecimento por metro quadrado; distanciamento de mais de 1,5 m²; uso de máscaras; desinfecção das mãos com álcool gel a 70%; número do Disk COVID municipal;
13. Nomear monitor para acompanhamento do cumprimento das medidas sanitárias quanto às questões preventivas de exposição ao vírus SARS-CoV2;
14. Orientar funcionários quanto a fazerem refeições/lanches em horários alternados, com vista a prevenir aglomerações;
15. Comunicar a vigilância epidemiológica local à ocorrência de caso (s) suspeito de infecção humana por SARS-CoV2, devendo os responsáveis pelo estabelecimento direcionar os casos;
16. Identificar e orientar o afastamento dos trabalhadores que estiverem com febre e sintomas gripais (tosse, coriza, inflamação na garganta e perda do olfato) (anosmia), perda do paladar (ageusia), falta de ar ou dificuldade de respirar). Os mesmos devem ser clinicamente testados e/ou diagnosticados;
17. Dispor de depósito de material de limpeza exclusivo, composto por pia tanque a ser utilizado para a limpeza dos utensílios usados na higienização dos ambientes, e armário para guarda dos materiais e produtos utilizados na higienização;
18. Elaborar Protocolo de Higienização dos ambientes, dando atenção especial às instalações sanitárias. Estas devem ser higienizadas com maior frequência, tendo como base o fluxo dos usuários. Não deixando faltar aos sanitários: sabão líquido, papel toalha e papel higiênico;
19. Treinar os trabalhadores responsáveis pela higienização dos ambientes quanto ao uso dos produtos saneantes, técnicas de limpeza, de modo a

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

estabelecer áreas críticas e menos críticas, e paramentação e desparamentação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Recomendamos que esta capacitação seja realizada por profissional habilitado nestes conhecimentos e que sejam arquivados o registro das mesmas.

20. Adquirir produtos saneantes, utilizados para limpeza de espaços coletivos e de uso público, com registros na ANVISA. É terminantemente proibido uso de produtos comprados sem o referido registro, por serem de procedência duvidosa e, por conseguinte não possuírem laudos técnicos que atestem a sua eficácia na eliminação dos microorganismos, dentre os quais, o novo coronavírus;

Materiais a Serem Utilizado para o Serviço de Higienização:

Hipoclorito de Sódio dentre outros saneantes com Registro na ANVISA;

Luva de cano longo

Sapato fechado

Uniforme

Avental Impermeável

Máscara

Óculos de Proteção Individual / Face shield

Carro MOP (completo)

Pano de limpeza descartável

Borrifador / Álcool líquido a 70%

P.S.: Proceder à higienização frequente de corredores, maçanetas, interruptores e dentre outros;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

(ANEXO VII) PROTOCOLO DE REABERTURA PARA CINEMA

1. O uso de máscaras é obrigatório, nas salas de projeção e locais adjacentes;
2. Os estabelecimentos deverão disponibilizar medidas para desinfecção das mãos dos clientes e colaboradores nas entradas, além de dispor de dispensadores com álcool a 70%, a cada 40m² em áreas estratégicas;
3. Na chegada aos estabelecimentos, deverá aferir a temperatura dos colaboradores e prestadores de serviço e clientes, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,4°C não poderão adentrar nas instalações e deverão ser orientados para acompanhamento de saúde adequado;
4. É obrigatório afixar, em locais visíveis e próximos às entradas, a capacidade máxima de pessoas (colaboradores e clientes) permitidas simultaneamente no estabelecimento;
5. Os colaboradores que apresentarem sintomas de resfriado ou gripe deverão ser afastados imediatamente das atividades, notificando a Vigilância Epidemiológica através do Disk-Covid para que os mesmos sejam testados e realizados o devido acompanhamento em tempo oportuno;
6. Não poderá realizar eventos ou promoções que possam gerar aglomeração de pessoas, devendo se ater a quantidade autorizada;
7. Deverá dispor de mecanismo de exaustão com equipamentos próprios garantindo a renovação de ar durante e no intervalo de cada sessão das salas de exibição;
8. Fazer a manutenção e limpeza de filtros do ar condicionado a cada 15 dias ou de acordo com a demanda, com registro em planilha de controle;
9. Reduzir a capacidade de lotação da sala a 30% da capacidade total;
10. Garantir o distanciamento entre poltronas ocupadas, com o espaço de uma poltrona vazia entre as pessoas;
11. A quantidade máxima de pessoas de um mesmo convívio social ou familiar juntas na poltrona será de 04 lugares, tendo sempre nas extremidades dos grupos uma poltrona entre as pessoas, essas pessoas deverão comprovar no momento da aquisição dos bilhetes tal convivência;
12. Nos caixas deverão ser instalados barreiras físicas de proteção afim de minimizar o contato entre colaboradores e clientes;
13. Os estabelecimentos serão responsáveis pelo ordenamento das filas nas áreas internas e externas, o uso de monitores caso necessário, garantindo o afastamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e a obrigatoriedade do uso de máscaras;
14. Todos os espaços deverão ser delimitados para garantir o distanciamento recomendado (1,5m) entre as pessoas, inclusive com sinalização horizontal no piso caso necessário;
15. O estabelecimento deverá disponibilizar aos funcionários, os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para uso durante a

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

realização dos serviços, tais como: máscaras, face shield (sempre que possível), toucas ou similares para proteção dos cabelos;

16. Recomenda-se manter distanciamento de 1,0m entre os funcionários em todos os ambientes;

17. O estabelecimento deverá disponibilizar aos funcionários armário específico para guarda dos objetos pessoais;

18. Todas as salas devem ser completamente higienizadas entre as sessões;

19. O estabelecimento deve intensificar a limpeza das áreas com desinfetantes específicos e adequados com desinfecção de superfícies, utensílios e móveis frequentemente tocados como: maçanetas, mesas, balcões, corrimãos, interruptores, dentre outros;

20. Os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente, com torneiras sem acionamento manual com sabão líquido, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal;

21. Intensificar a higienização das instalações sanitárias de uso de colaboradores e clientes (pias, peças sanitárias, válvulas de descargas, torneiras, suporte de papel higiênico/papel toalha), equipamentos e superfícies em que há maior frequência de contato;

22. Deverá priorizar a venda de ingressos antecipadamente, por via eletrônica, para evitar aglomerações desnecessárias, organizando assim o horário de início da sessão;

23. Proibido a exibição de sessões 3D sem a devida desinfecção dos equipamentos necessários (óculos 3D) em cada sessão realizada;

24. As atividades adjacentes ao cinema (praça de alimentação, lanchonetes, panificadoras, dentre outros) deverão obedecer os protocolos específicos preexistentes.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ****CRÉDITO ADICIONAL - DECRETO DE CRÉDITO****ENTIDADE GESTORA: GERAL****DECRETO 58 DE 1 DE JUNHO DE 2021**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por ANULACAO DE DOTACAO no valor de 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) , para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ-BA , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 2141/2020 de 31 de Dezembro de 2020, edita o seguinte Decreto:

Artigo 1º

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentário totalizando R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) a saber:

DOTAÇÃO SUPLEMENTARES**0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****2162 - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

3.3.90.30.00-00	MATERIAL DE CONSUMO	16.000,00
3.3.90.39.00-00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
Total por Ação:		116.000,00
Total por Unidade:		116.000,00

1402 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**2112 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

3.1.71.70.00-02	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	100.000,00
Total por Ação:		100.000,00
Total por Unidade:		100.000,00

Total: 216.000,00**Artigo 2º**

Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

DOTAÇÕES ANULADAS**0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E M. AMBIENTE****2199 - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SEC.DE AGRICULTURA E IRRIGA**

3.3.90.39.00-00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	116.000,00
Total por Ação:		116.000,00
Total por Unidade:		116.000,00

1402 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**1008 - CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO / REFORMA E APARELHAMENTO DE UNIDADES DA MAC**

4.4.90.51.00-02	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
-----------------	---------------------	-----------

Página 1 de 2

Prefeitura Municipal de Jequié

		Total por Ação:	50.000,00
2105 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS			
3.1.90.94.00-02	Indenizações e Restituições Trabalhistas		50.000,00
		Total por Ação:	50.000,00
		Total por Unidade:	100.000,00
		Total:	216.000,00

Artigo 3º

Fica Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Artigo 4º

Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de JEQUIE - BA, 1 de Junho de 2021

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

Prefeito

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 25/2021

Processo Administrativo: 83/2021
Pregão Eletrônico SRP: 25/2021
Modalidade Pregão Eletrônico - SRP
Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01228/2021.
Jornal A Tarde, edição de 19/03/2021 Diário Oficial da União, edição de 19/03/2021.

Data abertura: 31 de março de 2021- 11h
Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS MAQUINAS PESADAS PERTENCENTE A FROTA DO MUNICIPIO DE JEQUIÉ

Contratada:

MC TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **08.086.996/0001-01**, situada com endereço comercial na Av. Otavio Mangabeira, nº 1285, Mandacaru, Jequié-BA, CEP 45.208-000. Foi negociado com o menor valor global de **R\$ 414.000,00 (Quatrocentos e catorze mil reais)**

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve **ADJUDICAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 05 de abril de 2021.

Juliana Bispo dos Santos
PREGOEIRA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 25/2021

Processo Administrativo: 84/2021

Pregão Eletrônico SRP: 25/2021

Modalidade Pregão Eletrônico - SRP

Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 0128/2021.
Jornal A Tarde, edição de 19/03/2021 Diário Oficial da União, edição de 19/03/2021.

Data abertura: 13 de abril de 2021- 11h

Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS COM MANUTENÇÃO E OPERADOR INCLUSO DENTRO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ (ZONA URBANA E RURAL), PARA DESENVOLVER AS AÇÕES DESTA SECRETARIA, DAS ESTRADAS VICINAIS, RUAS E AVENIDAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Contratada:

MC TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **08.086.996/0001-01**, situada com endereço comercial na Av. Otavio Mangabeira, nº 1285, Mandacarú, Jequié – BA, CEP 45.208-000. Foi negociado para os **lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08 e 09**, com o menor valor total de **R\$ 4.367.886,40 (Quatro milhões e trezentos e sessenta e sete mil e oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)**

PRISMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS E ALUGUEIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **39.457.088/0001-00**, situada com endereço comercial na Rod Ipiáu x Barra do Rocha s/n BR. 330, KM 08, Barra do Rocha-BA, CEP 45.560-000. Foi negociado para o **lote 07**, com o menor valor de **R\$ 418.972,80 (Quatrocentos e dezoito mil e novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 07 de junho de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 27/2021

Processo Administrativo: 84/2021
Pregão Eletrônico SRP: 27/2021
Modalidade Pregão Eletrônico - SRP
Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 0128/2021.
Jornal A Tarde, edição de 19/03/2021 Diário Oficial da União, edição de 19/03/2021.

Data abertura: 13 de abril de 2021- 11h
Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS COM MANUTENÇÃO E OPERADOR INCLUSO DENTRO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ (ZONA URBANA E RURAL), PARA DESENVOLVER AS AÇÕES DESTA SECRETARIA, DAS ESTRADAS VICINAIS, RUAS E AVENIDAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Contratada:

MC TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **08.086.996/0001-01**, situada com endereço comercial na Av. Otavio Mangabeira, nº 1285, Mandacarú, Jequié – BA, CEP 45.208-000. Foi negociado para os **lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08 e 09**, com o menor valor total de **R\$ 4.367.886,40 (Quatro milhões e trezentos e sessenta e sete mil e oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)**

PRISMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS E ALUGUEIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **39.457.088/0001-00**, situada com endereço comercial na Rod Ipiáu x Barra do Rocha s/n BR. 330, KM 08, Barra do Rocha-BA, CEP 45.560-000. Foi negociado para o **lote 07**, com o menor valor de **R\$ 418.972,80 (Quatrocentos e dezoito mil e novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)**.

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve **ADJUDICAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 14 de maio de 2021.

Juliana Bispo dos Santos
PREGOEIRA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 27/2021

Processo Administrativo: 84/2021
Pregão Eletrônico SRP: 27/2021
Modalidade Pregão Eletrônico - SRP
Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 0128/2021.
Jornal A Tarde, edição de 19/03/2021 Diário Oficial da União, edição de 19/03/2021.

Data abertura: 13 de abril de 2021- 11h
Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS COM MANUTENÇÃO E OPERADOR INCLUSO DENTRO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ (ZONA URBANA E RURAL), PARA DESENVOLVER AS AÇÕES DESTA SECRETARIA, DAS ESTRADAS VICINAIS, RUAS E AVENIDAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Contratada:

MC TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **08.086.996/0001-01**, situada com endereço comercial na Av. Otavio Mangabeira, nº 1285, Mandacarú, Jequié – BA, CEP 45.208-000. Foi negociado para os **lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08 e 09**, com o menor valor total de **R\$ 4.367.886,40 (Quatro milhões e trezentos e sessenta e sete mil e oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)**

PRISMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS E ALUGUEIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **39.457.088/0001-00**, situada com endereço comercial na Rod Ipiáu x Barra do Rocha s/n BR. 330, KM 08, Barra do Rocha-BA, CEP 45.560-000. Foi negociado para o **lote 07**, com o menor valor de **R\$ 418.972,80 (Quatrocentos e dezoito mil e novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 07 de junho de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 35/2021

Processo Administrativo: 94/2021
Pregão Eletrônico SRP: 35/2021
Modalidade Pregão Eletrônico - SRP
Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01244/2021.
Jornal A Tarde, edição de 13/04/2021 Diário Oficial da União, edição de 13/04/2021.

Data abertura: 26 de abril de 2021- 09h30minh
Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de emulsão asfáltica, para serem utilizadas nas operações tapa buracos no município de Jequié.

Contratada:

CBAA-ASFALTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **05.099.585/0007-58**, situada com endereço comercial na Av. Banco do Nordeste, s/n, Cis, Feira de Santana – BA, CEP **44.010-665**. Foi negociado para o item **único** o menor valor total de **R\$ 999.950,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos e cinquenta reais)**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 07 de Junho de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 35/2021

Processo Administrativo: 94/2021
Pregão Eletrônico SRP: 35/2021
Modalidade Pregão Eletrônico - SRP
Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01244/2021.
Jornal A Tarde, edição de 13/04/2021 Diário Oficial da União, edição de 13/04/2021.

Data abertura: 26 de abril de 2021- 09h30minh
Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de emulsão asfáltica, para serem utilizadas nas operações tapa buracos no município de Jequié.

Contratada:

CBAA-ASFALTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **05.099.585/0007-58**, situada com endereço comercial na Av. **Banco do Nordeste, s/n, Cis, Feira de Santana – BA, CEP 44.010-665**. Foi negociado para o item **único** o menor valor total de **R\$ 999.950,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos e cinquenta reais)**.

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve **ADJUDICAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 30 de abril de 2021.

DIEGO AMARAL DE MACEDO
PREGOEIRO